



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

013/2026

CONCEDENTE (UASG)

MUNICÍPIO DE CASCAVEL (987493)

OBJETO

Concessão de direito de uso a título oneroso para exploração do bem público Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho - HR, com a finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde

VALOR TOTAL MÍNIMO DA CONCESSÃO

R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/05/2026 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

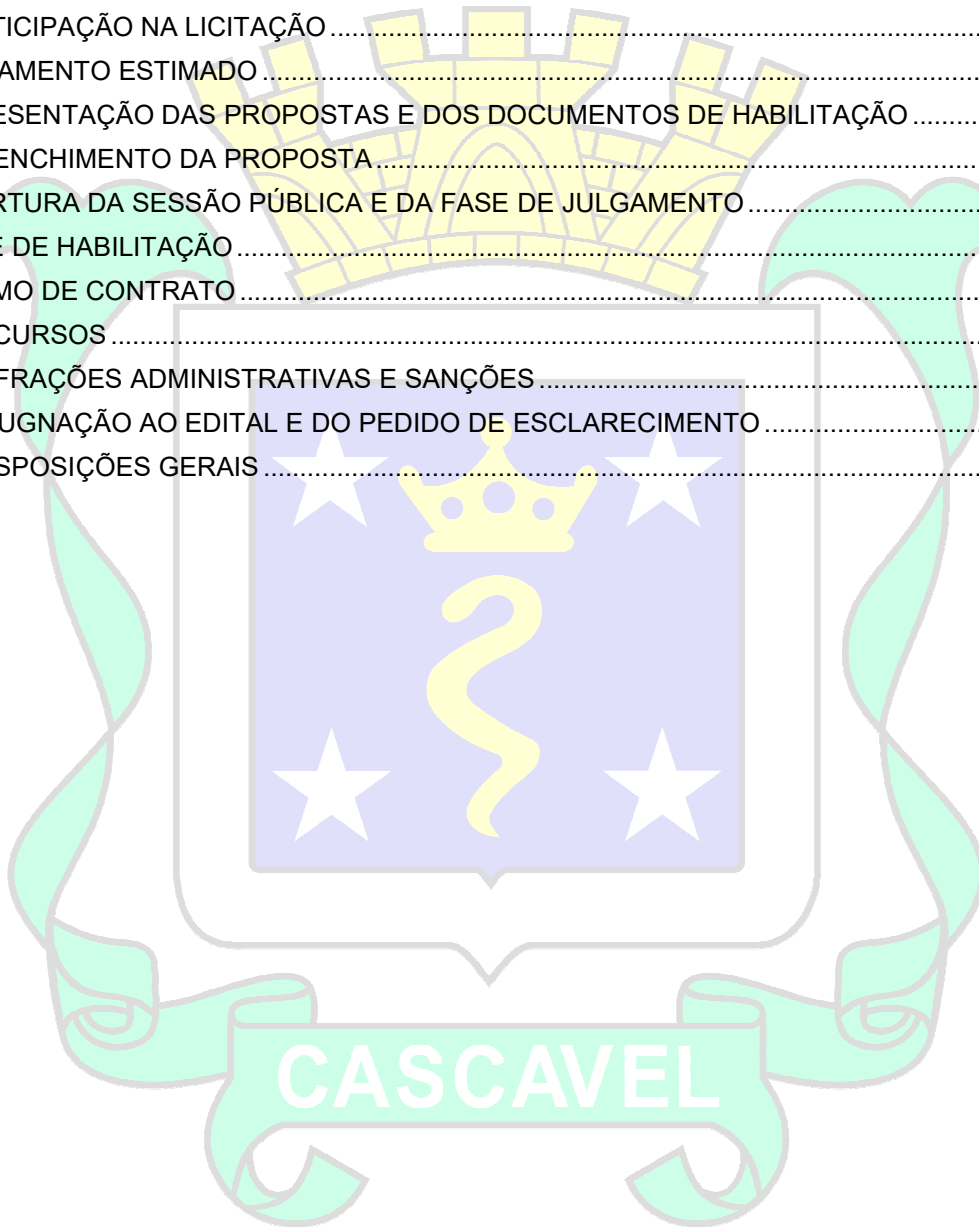
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GIANE CHRISTINE RAUPP BOEIRA

DESIGNADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 19.917/2025

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO	8
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DO TERMO DE CONTRATO	17
9. DOS RECURSOS	17
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21





MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

CONCORRÊNCIA Nº 90013/2026

(Processo Administrativo nº 9478/2026)

Torna-se público que Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei Municipal n.º 7.531 de 17 de julho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Concessão de direito de uso a título oneroso para exploração do bem público Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho – HR, com a finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. **A Concessionária deverá, obrigatoriamente, prestar os serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde aos usuários exclusivamente através do Sistema Único de Saúde – SUS, em 100% (cem por cento) da demanda estimada de serviços** - Lei Municipal n.º 7.531 de 17 de julho de 2023;

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da sessão pública e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no EDITAL.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será **TÉCNICA E PREÇO - MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO COM O DE MELHOR TÉCNICA**, com peso 70% (setenta por cento) para a técnica e 30% (trinta por cento) para o preço, **nos termos dos itens 9.1 à 9.7 do Termo de Referência;**

1.4. A oferta mínima admissível mensal para outorga é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais);

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas de preço e técnica e de julgamento

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta
- 4.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço, ou na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.
- 4.11. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.12.1
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor mensal e total do item;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Recomenda-se a utilização dos modelos de proposta de preços e proposta técnica constantes nos Anexos deste Edital - Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União (quando forem utilizados recursos da União oriundos de transferências voluntárias) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9 deste Edital

6.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- e) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante

6.6.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei

6.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 6.9. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 6.10.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas
- 6.12. Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.12.1. contiverem vícios insanáveis;
 - 6.12.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 6.12.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.12.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.13. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 6.14. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo deste Edital - Termo de Referência**.
- 6.15. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.
- 6.16. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com os parâmetros matemáticos estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Edital:
- 6.17. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.
- 6.18. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.19. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.19.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.19.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

MUNICÍPIO DE CASCVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.21. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.21.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.21.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.21.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.21.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.24. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

6.25. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP)/100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

6.26. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015

6.27.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

6.27.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.27.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6.27.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27.6. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.27.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

6.28. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.28.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.28.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.28.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.28.2.2. empresas brasileiras;

6.28.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.30. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.30.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.32. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.33. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.34. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.35. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.36. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.37. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.38. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do espaço a ser concedido, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de execução do objeto, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, nos termos do item 4.4 do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pela agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da agente de contratação.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2h (duas horas)**, para:

7.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas técnica ou de preço, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas técnica ou de preço ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cascavel.atende.net>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente de contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- E-mail: pregão@cascavel.pr.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Município de Cascavel não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

12.2. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estabelecidas pela Lei n.º 7.531/2023 ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo as áreas ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões, os itens inventariados no início da concessão e também as benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

12.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela agente de contratação.

12.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

MUNICÍPIO DE CASCVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cascavel.atende.net>.

12.13. O download do aplicativo do Compras.gov poderá ser realizado acessando o QR CODE contido na capa do edital.

12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.14.1. ANEXO I – Relação de Itens;
- 14.12.2 ANEXO II – Termo de Referência e seus Anexos;
- 14.12.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
- 14.12.4 ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar;
- 14.12.5 ANEXO V - Portarias.

Cascavel-PR, 16 de março de 2026.



ALI HASSAN HAIDAR
Secretário Municipal de Saúde

CASCVEL



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS

ITENS PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÍNIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	120	MESES	CONCESSÃO DE DIREITO DE USO A TÍTULO ONEROSO MEDIANTE LICITAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL ALLAN BRAME PINHO - HR, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 7531 DE 17 DE JULHO DE 2023.	65.000,00	7.800.000,00

Valor Total Mínimo: R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais)

CASCAVEL

82
J

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(Processo Administrativo nº 9478/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de proponente para a concessão de direito de uso a título oneroso mediante licitação para exploração do bem público Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho - HR, com a finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, conforme previsto na Lei Municipal 7531 de 17 de Julho de 2023 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Concessão de direito de uso a título oneroso mediante licitação para exploração do bem público hospital de retaguarda de cascavel allan brame pinho - hr, com a finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência a saúde, conforme previsto na lei municipal 7531 de 17 de julho de 2023.	19356	UND	1

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O objeto da licitação é caracterizado como comum, uma vez que a concessão de uso de bem público destinada ao funcionamento de um hospital pode ser enquadrada como uma contratação com características comuns, uma vez que seu objeto é padronizável, identificável e passível de definição objetiva por meio de especificações usuais no mercado, atendendo aos requisitos previstos na legislação de contratações públicas.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O objeto da licitação é enquadrado como continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3.1 A concessão de uso de bem público para o funcionamento de um hospital enquadra-se como serviço continuado, pois envolve a prestação de atividades essenciais de forma permanente, ininterrupta e indispensável ao interesse público, especialmente no âmbito da saúde. Além disso, a própria estrutura da concessão — que envolve a disponibilização do imóvel público para execução de atividades hospitalares — pressupõe manutenção contínua das operações, com utilização permanente do

espaço físico, equipamentos, equipes profissionais e suporte administrativo. Dessa forma, a continuidade não se limita à atividade finalística de atendimento médico, mas se estende à própria gestão e ocupação do bem público, que deve permanecer ativa durante toda a vigência do ajuste.

Prazo de vigência

1.4 A Concessão de uso do imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser renovada, mediante termo aditivo, por mais 10 (dez) anos, chegando ao limite máximo de 20 (vinte) anos, na forma do artigo 110 alínea II da Lei nº 14.133, de 2021 depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação positiva da saúde financeira e orçamentária do estabelecimento hospitalar.

1.4.1 Esta concessão poderá ainda ser revertida caso não seja observado os termos do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato, cabendo a devolução completa do imóvel e de todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no ato da devolução.

1.4.2 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme Intenção nº 544/25.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 A concessionária deverá atender as recomendações de sustentabilidade pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual concessão de direito de uso a título oneroso para exploração do bem público Hospital de Retaguarda de Cascavel Alan Brame Pinho – HR.

4.2.1 As atividades-meio no âmbito do contrato de concessão onerosa do Hospital de Retaguarda de Cascavel poderão ser executadas por subcontratação, delegação, contrato de prestação de serviço, locação de espaço, convênios e qualquer outra modalidade compatível com as finalidades com o objeto do edital, desde que previstas em Lei.

Garantia da contratação

4.3 No presente caso não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que trata-se de uma concessão de uso de imóvel público e não verificou-se riscos relevantes que justifiquem a imposição de garantia, tendo em vista os seguintes fatores:

4.3.1 Ausência de investimentos iniciais custeadas pelo município.

4.3.2 Natureza do objeto: O objeto refere-se à cessão onerosa de uso de imóvel, cuja própria desocupação e retomada do bem público pela Administração já constituem mecanismos suficientes para resguardar o interesse público em caso de descumprimento contratual.

4.3.3 Proporcionalidade e competitividade: a não exigência da garantia está alinhada ao princípio da proporcionalidade evitando ônus excessivo ao particular e contribuindo para ampliar a competitividade da licitação.

Vistoria

4.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas.

4.5 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6 A visita técnica deve ser realizada por representante da Proponente, devidamente com poderes outorgados para o ato.

4.7 Após a visita a SESAU emitira ATESTADO DE VISITA TÉCNICA conforme Anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

4.8 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VII do Estudo Técnico Preliminar.

4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes

dos locais da prestação dos serviços, devendo a concessionária assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 Do início da operacionalização

5.1.1 Após a assinatura do Contrato, oriundo do processo de concorrência, a CONCESSIONÁRIA terá até 90 dias para finalizar o processo de contratualização junto a Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde, sendo que após esta etapa os serviços deverão ser iniciados respeitados os prazos abaixo discriminados:

SERVIÇO	PRAZO PARA A IMPLANTAÇÃO
Pronto Atendimento/Pronto Socorro	Até 30 dias
Serviço auxiliares de Diagnose e terapia - SADT	Imediato
Atendimento ambulatorial de especialidades	Imediato
Internamentos Clínicos	Imediato
Procedimentos cirúrgicos	Até 30 dias
Serviços de: copa/cozinha, lavanderia/rouparia, central de materiais/esterilização, central de admissão/equipamentos, necrotério, posto de enfermagem	Imediato
Atendimento em UTI	Imediato
Atendimento referenciados	Imediato

5.1.2 O Município de Cascavel possui convênio com a Secretaria Estadual de Saúde para reforma do centro cirúrgico e telhado do Hospital de Retaguarda, o que irá proporcionar possibilidade de utilização de 03 salas cirúrgicas que poderão ser utilizadas para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, nas áreas de ortopedia, urologia, cirurgia geral, cirurgia vascular e ginecologia.

06
5.1.3 A obra de execução da reforma encontra-se em andamento e a previsão de conclusão desse processo é 01/2026.

5.1.4 A CONCESSIONÁRIA assumirá o imóvel imediatamente após a conclusão e entrega da obra do centro cirúrgico, visando otimizar os atendimentos e a produção conforme previsto nesse processo.

5.2 Do cronograma físico-financeiro:

5.2.1 A concessão de que trata este estudo é onerosa, no sentido de exigir a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde.

5.2.2 O valor mensal inicial da outorga do bem deverá respeitar o valor adjudicado na proposta vencedora no processo de concorrência.

5.2.3 O valor da outorga definirá o montante do reinvestimento a ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA.

5.2.4 O valor da outorga deverá ser depositado e aplicado mensalmente em conta corrente aberta pela CONCESSIONÁRIA exclusivamente para este contrato.

5.2.5 As aplicações serão incorporadas ao montante principal para reinvestimento no bem, sendo que ao final da concessão se houver sobra de valores, estes deverão ser devolvidos aos cofres municipais, devidamente reajustados.

5.2.6 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA efetuar prestações de contas anuais ao município visando demonstrar detalhadamente a aplicação do valor de reinvestimento determinado.

5.2.7 O valor alusivo ao reinvestimento será reajustado anualmente considerando como base de cálculo o INPC.

5.2.8 O reinvestimento será efetuado em prol do bem cedido, com carência de 12 meses, englobando a estrutura e patrimônio vinculado de acordo com o estipulado pelo CONCEDENTE, conforme discriminado abaixo:

5.2.8.1 reinvestimento deverá ser aplicado levando em consideração a proporção de 15% (quinze por cento) direcionado à aquisição de bens móveis (equipamentos) e 85% (oitenta e cinco por cento) para investimento em obras de reforma, construção, ampliação e/ou adequação da estrutura).

5.2.8.2 O cronograma de reinvestimento no que diz respeito à aquisição/renovação de equipamentos deverá ocorrer preferencialmente a cada 12 meses, ou mensalmente conforme necessidade do Hospital de Retaguarda, sendo que todas as aquisições serão incorporadas ao patrimônio vinculado ao bem, conforme disposto no item 5.3 deste estudo.

5.2.8.3 A concessionária deverá apresentar em até 06 meses do início da vigência do contrato o Cronograma de Reinvestimento do valor da outorga, para apreciação/aprovação do Município/Secretaria Municipal de Saúde.

87


5.2.8.4 Como base para aquisição de equipamentos poderão ser utilizados itens e descritivos que integram a RENEM - Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS; a Resolução SESA n.º 727/2022, ou aquela que a substituir.

5.2.8.5 O cronograma de reinvestimento no que diz respeito à realização de obras de melhoria da estrutura (reforma, construção, ampliação, adequação de espaços) deverá ocorrer preferencialmente a cada 12 meses, não devendo ultrapassar 24 meses, conforme os eventos e prazos abaixo estabelecidos:

EVENTO	TEMPO EM ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Carência	■									
Implantar Sala de Tomografia		■	■							
Revitalizar Enfermaria 2 - Piso Superior				■	■					
Revitalizar UTI de forma integral						■	■			
Revitalizar Enfermaria 1 - Piso Térreo								■	■	
Implantar Setor de Rouparia com Área Limpa e Área Suja										■

Obs: Anexo XI do Estudo Técnico Preliminar – Croqui Demonstrativo das alterações.

5.5.9 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, bem como outras despesas das quais se beneficiará durante a utilização do imóvel a que se refere, incluindo CND Trabalhista.

5.5.10 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a comprovar quadrimestralmente o pagamento das taxas, tarifas e demais obrigações tarifárias, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, dentre outras abarcadas no contrato, encaminhando cópia dos comprovantes de pagamento para a CONCEDENTE.

5.3 Do prazo de concessão de uso de bem público

5.3.1 A Concessão de uso do imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser renovada, mediante termo aditivo, por mais 10 (dez) anos, chegando ao limite máximo de 20 (vinte) anos, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação positiva da saúde financeira e orçamentária do estabelecimento hospitalar.

5.3.2 Esta concessão poderá ainda ser revertida caso não seja observado os termos do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato, cabendo a devolução completa do imóvel e de todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no ato da devolução.

5.4 Comissão de acompanhamento social

5.4.1 A Comissão de Acompanhamento Social realizará o monitoramento da destinação do imóvel, visando garantir a correta utilização do bem público para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência a saúde.

5.4.2 A Comissão será composta por no mínimo 09 (nove) membros, que serão designados através de Decreto Municipal. Os componentes da comissão de fiscalização deverão ser compostos por no mínimo 05 (cinco) servidores efetivos, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão, 2 representantes do Conselho Municipal de Saúde, e 2 representantes da 10ª Regional de Saúde.

5.4.3 O Decreto Municipal de criação da referida comissão estabelecerá as diretrizes a que a comissão estará vinculada. O instrumento será construído e moldado pelos membros designados e poderá sofrer revisões ao longo do contrato.

5.4.4 A avaliação será quadrimestral e se dará pela apresentação das informações à Comissão de Acompanhamento Social.

5.4.5 Sempre que ocorrer fatos supervenientes ou a qualquer tempo, a Comissão poderá solicitar ao concessionário todos os documentos necessários vinculados a finalidade de uso do imóvel.

5.4.6 Após a análise, a comissão emitirá parecer opinativo com indicação de providências ao ente fiscalizador da contratualização do serviço.

5.4.7 Em havendo comprovação de desvio de finalidade de uso do imóvel a comissão notificará o gestor da concessão para as providências cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.15 Cabe ao gestor do contrato:

- 6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

518

- 7.4** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.5** Para efeito de recebimento provisório, serão realizadas avaliações quadrimestrais com base nas informações repassadas à Comissão de Acompanhamento Social.
- 7.6** Ao final de cada período:
- 7.6.1** o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.7** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.8** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.9** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.10.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.10.4** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

- 92
- 7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Reajuste

- 7.13 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Concessionária, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Concedente, do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.14 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.15 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Concessionária pagará a Concedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.16 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.17 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.18 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.19 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- 8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

- 8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,7% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.
- 8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 54
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**.
- 9.2 O critério de julgamento a ser adotado será o de melhor proposta em razão da combinação dos **critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica**; conforme constam nos incisos II, art. 28 e IV Art. 33 da Lei nº 14133/21.
- 9.3 Será declarada vencedora a Proponente que obtiver o maior IPG (Índice de Pontuação Geral) global, conforme descritivo abaixo:
- 9.3.1 O cálculo dos índices Técnicos (IT); de preço (IP) e de Pontuação Geral (IPG); Somados os pontos obtidos no ANEXO III do apêndice I deste estudo pelas proponentes de acordo com os dados técnicos especificados (onde a Comissão Técnica irá atribuir a pontuação caso seja confirmada a característica ofertada), será atribuído IT=100 à(s) Proponente(s) que obtiver(em) a maior pontuação; às demais será atribuído Índice Técnico como segue:

PONTUAÇÃO DA EMPRESA

$$IT = \frac{\text{PONTUAÇÃO DA EMPRESA}}{\text{MAIOR PONTUAÇÃO}} \times 100$$

Onde:

IT: ÍNDICE TÉCNICO;

PONTUAÇÃO DA EMPRESA = Número de pontos apurados da proponente

MAIOR PONTUAÇÃO = Maior pontuação obtida dentre as proponentes

$$\text{Ex: IT empresa} = \frac{\text{Pontuação técnica empresa} \times 100}{\text{Maior pontuação}}$$

- 9.3.2 À(s) Proponente(s) com o maior preço será atribuído IP= 100. Às demais, será atribuído Índice de Preço como segue:

MAIOR PREÇO

$$IP = \frac{\text{PREÇO DA EMPRESA}}{\text{MAIOR PREÇO}} \times 100$$

PREÇO DA EMPRESA

Onde:

IP: ÍNDICE DE PREÇO;

MAIOR PREÇO = Maior preço proposto dentre as instituições

PREÇO DA EMPRESA = Preço proposto pela instituição

IP empresa = $\frac{\text{Pontuação proposta empresa} \times 100}{\text{Maior pontuação}}$

96
J

9.4 Considerando que o critério de julgamento a ser adotado será a combinação da maior oferta e melhor técnica, o parâmetro matemático a ser utilizado foi adaptado para este processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 13 da IN 10/2023 SEPLAG.

9.5 O Índice de Pontuação Geral será dado como segue:

$$\text{IPG} = \text{IT} \times 0,7 + \text{IP} \times 0,3$$

9.6 Como critério de julgamento será 70% (setenta por cento) o peso da técnica e 30% (trinta por cento) o peso do preço.

9.7 Será declarada vencedora a Proponente que obtiver o maior IPG (Índice de Pontuação Geral).

9.8 Fornecimento de informações inverídicas por parte do proponente ensejará a sua desclassificação.

9.9 Serão desclassificadas as propostas técnicas que não alcançarem o Índice Técnico (IT), de no mínimo 60% da pontuação máxima prevista no item **5.10.7.2.1** do Estudo Técnico Preliminar.

9.9.1 O estabelecimento de um IT mínimo de 60% visa assegurar que a gestão do hospital seja confiada a um proponente que demonstre capacidade técnica robusta e comprovada. Essa medida é fundamental para garantir:

- a)** A qualidade da assistência à saúde: a população usuária do hospital depende de um serviço de saúde eficiente, seguro e com foco na qualidade dos resultados.
- b)** A eficiência na gestão dos recursos públicos (visto se tratar de atendimento 100% SUS): a gestão do hospital envolve recursos públicos consideráveis, e é fundamental que esses recursos sejam utilizados de forma responsável e eficiente.
- c)** A sustentabilidade do hospital a longo prazo: a escolha de um proponente com elevado IT contribui para a viabilidade econômica do hospital e garante sua capacidade de prestar serviços de qualidade à população por um longo período.

9.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

9.10.1 Considerando que a proposta deve estar vigente no momento da assinatura do instrumento contratual, o prazo solicitado serve para que a administração pública tenha tempo suficiente para analisar as propostas recebidas, realizar os demais procedimentos necessários e tomar a decisão da contratação. Para os licitantes, o prazo de validade das propostas representa um compromisso de manter as condições ofertadas durante esse período, evitando alterações nas propostas ou desistência das mesmas.

9.11 É facultado à Comissão Especial de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

5x
R

Regime de Execução

- 9.12** O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.
- 9.13** O valor mensal a ser revertido em investimento no objeto da concessão deverá ser aquele ofertado como outorga pela licitante vencedora, considerando o valor mínimo de referência mensal constante no item 10.5.

Exigências de habilitação

- 9.14** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.15** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.16** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.17** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.19** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.20** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.21** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.22** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos

98
9

consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.29 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.32 A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada através da apresentação da documentação solicitada e detalhada pelo Setor de Estudos Técnicos de Serviço Terceirizados, em documento anexo a este Termo.

Qualificação Técnica

- 9.33 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.33.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34 Declaração de Conhecimento da Lei nº 7531/2023 ANEXO V e VI do Apêndice I.

- 9.34.1** Considerando que o objeto da licitação consiste na concessão de imóvel público destinado ao funcionamento de unidade hospitalar, regida pela Lei Municipal nº 7.531/2023, faz-se necessária a exigência de Declaração de Conhecimento da referida norma na fase de habilitação. A legislação estabelece obrigações específicas, diretrizes de gestão, responsabilidades e condições para a execução da concessão, sendo imprescindível que os interessados tenham ciência integral do regime jurídico aplicável antes da formalização da proposta.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35 Declaração de entendimento NR07 e NR09-Cap.V da CLT que cumpre as normas de segurança e medicina do trabalho em atendimento ao preconizado quanto à elaboração e execução do PCMSO e do PPRA (Conforme modelo do ANEXO VIII do apêndice I.)

9.36 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA nos termos do item 4 - Modelos ANEXO I e ANEXO VII do Apêndice I.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37 Comprovação, através da documentação legal, de que a licitante possui, no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico (médico), detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) no Conselho Regional de Medicina, com experiência mínima de 12 (doze) meses, que comprove sua atuação no serviço de Gestão de Ambulatórios e Gestão de Serviços Hospitalares.

- 9.37.1** A exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo, a prestação de garantia para a Administração Pública de que o serviço licitado será executado por empresa com capacidade técnica para isso. Garantia de que a empresa possui condições mínimas para executar com presteza e segurança o serviço ora licitado. Ademais, a comprovação de qualificação técnica encontra-se em plena consonância com a legislação atualmente aplicável, e não tem o condão de restringir o número de participantes nas licitações, mas tão somente o propósito de se estabelecer uma adequada correspondência entre o objeto da licitação que envolve serviços de saúde e a qualificação dos licitantes, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Cumpre-nos ressaltar que tais exigências não incorrem em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato, pois se a empresa executa serviços no ramo da Saúde, já deve possuir a documentação necessária.

9.38 Documentos (Contrato de Trabalho, Carteira de Trabalho e/ou Contrato de Prestação de Serviço outros) que comprovem o vínculo do Responsável Técnico com a entidade participante, cujas cópias devem ser autenticadas em cartório;

9.39 Quanto às exigências de qualificação técnica, para realizar o serviço previsto no edital, vale analisar o entendimento do Prof. Marçal:

- 9.39.1** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do

caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

300
R

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.40** Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.41** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.42** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.43** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.44** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.45** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.45.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.45.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.45.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.45.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.45.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.45.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

ata de fundação;

- 9.45.6.1** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

- 9.45.6.2 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.45.6.3 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.45.6.4 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.45.6.5 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.45.6.6 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

bs
R

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor da outorga foi definido a partir da avaliação do valor de locação da edificação institucional somada ao valor dos equipamentos e de todos os bens patrimoniais constantes no acervo do imóvel.

10.2 Os valores foram calculados pelos seguintes métodos:

10.2.1 Método SIENGE

10.2.1.1 Esse método é utilizado para cálculo de aluguel de um imóvel/edificação, sendo a regra base e mais utilizada. A regra é aplicar um valor percentual ao mês, sobre o valor de mercado do imóvel/edificação.

10.2.1.2 Como valor do imóvel/edificação, foi definido o valor da indenização do imóvel pagos pelo município, conforme autos de desapropriação PROJUDI n.º 0035465-93.2017.8.16.0021, anexo a este processo.

10.2.1.3 Determinação do Valor da Edificação/Mês

Cálculo do valor da Edificação/Mês

MA = Valor do Imóvel (R\$) x indicador (%) SIENGE

MA = R\$ 8.549.718,21 x 0,5%

MA = R\$ 42.748,60 /Mês

10.3 O valor de locação do imóvel calculado, foi ratificado pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO da Secretaria Municipal de Finanças conforme CI 026/2025 SEFIN, anexa a este processo.

10.4 Vida útil dos bens móveis patrimoniais

10.4.1 Para o cálculo referente aos bens patrimoniais que estão instalados na edificação será utilizado o método de vida útil dos equipamentos definidos no sistema de lançamento contábil dos mesmos, com base na tabela de depreciação disponibilizada pela Divisão de Patrimônio SEPLAG (Anexo IV).

10.4.2 Determinação do Valor dos Bens Móveis Patrimoniais

Cálculo do valor dos Bens Móveis Patrimoniais

MA = Valor total bens móveis (R\$) / Vida útil (anos)/Mês

MA = R\$ 4.280.826,97/15/12

MA = R\$ 23.782,37 /Mês

10.5 Valor de Locação/mês = Valor da edificação (VE) /mês + Valor (R\$) dos bens móveis patrimoniais (VB)/mês

Valor da Locação/Mês = VE + VB

Valor da Locação/Mês = R\$ 42.748,60 + R\$ 23.782,37

Valor da Locação/ Mês = R\$ 66.530,97

Valor de locação mensal (arredondado*) = R\$ 65.000,00

* O valor arredondado para menor amplia a possibilidade de o município obter um maior número de interessados na concessão do imóvel, considerando o percentual de 100% atendimento SUS. Existe anexado ao processo documento de avaliação do valor de locação do imóvel, emitido pela Secretaria de Finanças em 06/05/2025 (CI n. 26/2025), apontando o valor de R\$ 46.000,00 como sendo o teto de valor para locação. No entanto, foi utilizado o método SIENGE com cálculo de 0,5% sobre o valor de compra/desapropriação do imóvel à época pelo município que foi de R\$ 8.549.718,21.

10.6 O valor mensal de locação definido será o valor mínimo que a proponente poderá oferecer em sua proposta para outorga.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A concessão de direito de uso de imóvel público objeto deste processo possui natureza onerosa, sendo que o valor mensal proposto refere-se à outorga pelo uso do bem, abrangendo o imóvel e seu mobiliário. Trata-se, portanto, do valor devido pela cedência do espaço, o qual deverá ser revertido em investimentos para a manutenção da estrutura física e dos equipamentos móveis. Dessa forma, não há previsão de dispêndio orçamentário por parte do Município, tampouco contratação que gere obrigação financeira a ser assumida pelo ente público. Em razão disso, não se aplica a necessidade de apresentação de dados orçamentários, os quais são exigidos em contratações que envolvem despesas públicas.

Handwritten initials

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cascavel, 03 de Março de 2026.

Equipe de Planejamento:


Daiana Cristina Alves
Gerente de Divisão


Sheila Marcia Eler Vargas
Diretora de Departamento


Alti Flávia
Secretário de Saúde

304
[Handwritten signature]

ANEXO

(Processo Administrativo n.º 9478/2026)

1. Considerando as opções abaixo, deve ser analisado pela Unidade requisitante e definido uma das duas redações para serem utilizadas:

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional."

1.1 Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte PODERÃO se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

"O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR ESTIMADO a ser pago à contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

3.1 Informamos que o índice a ser adotado será o **IPCA-IBGE**.

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** prevista em sua Cláusula Décima, que:

I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da **EXTINÇÃO CONTRATUAL**, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

5.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

105
9

5.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

5.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

Servidor	Matrícula	Secretaria/Setor	Função
Alexandra Sartorelli	21052-1	SESAU	Fiscal de contrato
Lisias de Araujo Tomé	26462-3	SESAU	Suplente de Fiscal de contrato
Monica Grando Grutzmacher	28995-1	SESAU	Gestor de contrato
Cariane Renata S. F. Gonzatto	33246-1	SESAU	Suplente de Gestor

Cascavel, 03 de março 2026.

Elaborado por:



Daiana Cristina Alves
Gerente de Divisão

Ciente,



Ali H. Hajdar
Secretário de Saúde



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Levando em consideração a C.I. nº 1252/2026 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, recebida em 22/01/2026. A qualificação econômico-financeira baseia-se nas seguintes informações:

Considerando a necessidade de encaminhar novamente o processo licitatório de Concorrência Pública com a finalidade de seleção de proponente para a concessão de direito de uso a título oneroso mediante licitação para exploração do bem público Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho - HR, com a finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência a saúde, conforme previsto na Lei Municipal 7531 de 17 de Julho de 2023.

Nesse sentido, informo abaixo os fatores relevantes para a emissão do parecer:

Número da requisição: 675/2026

Número do processo digital: 9478/2026

Valor do objeto/outorga: Valor Mínimo de R\$ 65.000 mensais

O valor inicial de Outorga irá ser de no mínimo R\$ 65.000,00 mensais (a depender a proposta da Concessionária, podendo ultrapassar R\$ 75.000,00) contudo a concessionária terá o primeiro ano de carência para reinvestimento somente a partir do 2º ano.

O cronograma de reinvestimento no que diz respeito à realização de obras de melhoria da estrutura (reforma, construção, ampliação, adequação de espaços) deverá ocorrer preferencialmente a cada 12 meses, não devendo ultrapassar 24 meses, conforme os eventos e prazos abaixo estabelecidos:

No 1º ano a concessionária terá carência, para reinvestimento desse montante junto com o do 2º e 3º ano

2º e 3º ano será de no mínimo R\$ 2.340.000,00 (36 meses x 65.000,00)

4º e 5º será de no mínimo R\$ 1.560.000,00 (24 meses x 65.000,00)

6º e 7º no mínimo R\$1.560.000,00 (24 meses x 65.000,00)

8º e 9º no mínimo R\$1.560.000,00 (24 meses x 65.000,00)

10º no mínimo R\$ 780.000,00 (12 x 65.000)

*Informo que o referido processo licitatório admitirá a participação de **consórcios** e que, retificando informação anterior, o custo médio de manutenção do Hospital para a SESAU é de **R\$ 2.682.428,30 mensais**.*

Tendo em conta os requisitos de qualificação econômico-financeira descritos no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos:

*Art. 69 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e **índices econômicos previstos no Edital, devidamente justificados no processo licitatório**, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

I - balanço patrimonial e demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



107
R

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (grifo nosso)

Observando o Acórdão 592/2016 - TCU - Plenário, item 9.2.2 que infere sobre a utilização do **Capital Circulante Líquido** nas contratações por escopo:

9.2.2. em futuros certames licitatórios, observe que a exigência capital circulante mínimo (CCL) de 16,66% é adequada apenas aos serviços continuados com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo cabível, nos demais contratos por escopo, a adoção de critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados de CCL, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tomando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório. (grifo nosso)

A Administração Municipal de Cascavel/PR, inclui neste edital a apresentação dos seguintes documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 1) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 2) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e demais demonstrações contábeis:

I - em relação ao último exercício social:

- a) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (*Ativo Circulante - Passivo Circulante*) de, no mínimo, **R\$ 2.682.000,00**.



- O valor ora citado, está relacionado com o aporte mensal médio para o início da atividade. Visa garantir que a empresa licitante possua suficiência e capacidade financeira para suprir com todas as despesas e obrigações oriundas do objeto licitado.

II - em relação aos dois últimos exercícios sociais:

A situação financeira da empresa licitante, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) + (PC + PNC)$$

❖ A licitante deverá apresentar **índice superior a 1** demonstrando assim, situação financeira equilibrada indicando que a empresa possui disponibilidade de bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$LC = (AC \div PC)$$

❖ A licitante deverá apresentar **índice superior a 1** demonstrando assim, que a empresa possui recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$SG = AT + (PC + PNC)$$

❖ A licitante deverá apresentar **índice superior a 1** demonstrando assim, boa situação financeira. A Indicação do índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos acima, demonstrará uma situação equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

LEGENDA: **AC:** Ativo Circulante; **RLP:** Realizável a Longo Prazo; **PC:** Passivo Circulante; **PNC:** Passivo Não Circulante; **AT:** Ativo Total;

- 3) No caso de consórcios de empresas, exceto aqueles formados integralmente por micro e pequenas empresas, haverá um acréscimo de **20%** em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. O cálculo dos indicadores será realizado a partir do somatório dos valores das contas contábeis sintéticas de cada consorciado.





➤ **indicadores exigidos:**

I - em relação aos dois últimos exercícios sociais:

a) liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a **1,2**;

II - em relação ao último exercício social:

a) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (*Ativo Circulante - Passivo Circulante*) de, no mínimo, **R\$ 3.218.400,00**.

➤ **Nos consórcios compostos por empresas em sua totalidade por micro e pequenas empresas, serão exigidos os indicadores discriminados no item 2);**

4) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais faz que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação equilibrada é o mínimo que a administração pública deve cercar-se, indispensáveis para garantir o integral cumprimento de suas obrigações.

Cascavel, 23 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ETEMI NOGUEIRA KAISER
WASEM
*** 186.269.***
23/01/2026 09:43:02
Assinatura digital avançada.

Etemi Nogueira Kaiser Wasem
Contadora CRC/PR - 071904/O-4



330
GR

ANEXO I
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Licitação: Concorrência Pública nº...../202

Processo nº...../202

Objeto: Concorrência Pública com a finalidade de seleção de proponente para a concessão de direito de uso a título oneroso mediante licitação para exploração do bem público Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho - HR, com a finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência a saúde, conforme previsto na Lei Municipal 7531 de 17 de Julho de 2023

Data da abertura pública: .../.../202... -h...

Em cumprimento ao estabelecido no Ato convocatório, declaramos para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ representada neste ato pelo Sr. (a) _____, (qualificação do representante) tem pleno conhecimento de todos os aspectos relevantes na permissão dos referidos espaços, ficando ciente de todas as condições a serem consideradas na formulação da proposta financeira, referente ao Ato convocatório supramencionado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____, de _____ de 2026

Assinatura do Representante legal da Proponente

Assinatura e carimbo do Representante SESAU

ES
BR

ANEXO II
PROPOSTA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Cascavel.

A empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, sediada à na cidade de, Estado do, Telefone n.º (....), Endereço de Correio Eletrônico, por seu representante infra-assinado Sr.(ª), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração com poderes específicos, apresenta sua **documentação comprobatória da Proposta Técnica** para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/202.. do Município de Cascavel/PR, a qual tem por objeto **seleção de proponente para a concessão de direito de uso a título oneroso mediante licitação para exploração do bem público Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho - HR, com a finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência a saúde, conforme previsto na Lei Municipal 7531 de 17 de Julho de 2023**, de acordo com os preceitos legais vigentes e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme segue:

Item	Experiência	ANOS					
		Pontuação máxima item	5	6	7	8	Acima de 9
1	Comprovação de experiência em gestão de Hospitais de baixa e/ou média complexidade com mínimo 50 leitos.	10	2	4	6	8	10
2	Comprovação de experiência em gestão de Hospitais de alta complexidade com no mínimo 50 leitos.	5	1	2	3	4	5

252
A

3	Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de ginecológica	5	1	2	3	4	5
4	Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de urologia	10	2	4	6	8	10
5	Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de anestesiologia	10	2	4	6	8	10
6	Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de ortopedia e traumatologia	10	2	4	6	8	10
7	Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Cirurgia Geral	5	1	2	3	4	5
8	Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Pronto Socorro Clínico e Trauma	10	2	4	6	8	10
9	Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de cirurgia vascular	10	2	4	6	8	10
10	Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços neurologia	5	1	2	3	4	5

113


11	Comprovação de experiência em gestão e execução de leitos cirúrgicos em contratos ativos, acima de 10 leitos, comprovados por CNES	10	2	4	6	8	10
12	Comprovação de experiência em gestão e execução de Leitos de UTI em contratos ativos, acima de 10 leitos, comprovados por CNES	10	2	4	6	8	10
Pontuação Máxima		100	20	40	60	80	100

Item 13	
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA	
Intervalo	Peso
Até 2 Atestados de Gestão e Execução de Contratos Ativos	2 pontos por atestado
De 3 a 5 Atestados de Gestão e Execução de Contratos Ativos	3 pontos por atestado
Acima de 5 Atestados de Gestão e Execução de Contratos Ativos	4 pontos por atestado
Pontuação Máxima	20 pontos

Observações importantes:

- 234
R
- a. Os Anexos da Proposta Técnica deverão, preferencialmente, seguir a ordem, conforme descrito neste ANEXO.
 - b. Os valores previamente preenchidos na coluna PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL deverão ser alterados pela proponente, conforme o somatório dos documentos elencados na tabela e anexados a Proposta.

ANEXO III

135
B

À Comissão Especial de Licitação do Município de Cascavel PROPOSTA DE PREÇO

A empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, sediada à na cidade de, Estado do, Telefone n.º (.....), Endereço de Correio Eletrônico, por seu representante infra-assinado Sr. (ª), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração com poderes específicos, apresenta sua Proposta de Preço para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/202.. do Município de Cascavel/PR, a qual tem por objeto **seleção de proponente para a concessão de direito de uso a título oneroso mediante licitação para exploração do bem público Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho - HR, com a finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência a saúde, conforme previsto na Lei Municipal 7531 de 17 de Julho de 2023**, de acordo com os preceitos legais vigentes e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO (120 MESES)
1	1	CONCESSÃO DE DIREITO DE USO A TÍTULO ONEROSO MEDIANTE LICITAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL ALLAN BRAME PINHO - HR, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 7531 DE 17 DE JULHO DE 2023.	R\$	R\$

336
B

Para fins de definição da pontuação obtida segue tabela, para classificação da proposta de preço:

Proposta de Preços	Pontuação de referência
Proposta de outorga com valor superior a R\$ 75.000,01	30 pontos
Proposta de outorga com valor mensal entre R\$ 73.000,01 e R\$ 75.000,00	20 pontos
Proposta de outorga com valor mensal entre R\$ 70.000,01 e R\$ 73.000,00	10 pontos
Proposta de outorga com valor mensal entre R\$ 65.000,00 e R\$ 70.000,00	5 pontos

se vencedora da licitação assinará o contrato, na qualidade de representante legal da empresa, o(a) Sr.(ª), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração com poderes específicos, Endereço de Correio Eletrônico, Telefone (....), em de de 202...

Assinatura devidamente identificada
do representante legal do licitante
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO IV - A

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Patrimônio
Relatório Estatístico - Agrup. Conta Contábil

Pag 1 / 1

357
P

Conta	Qtde. Bens	Vir. Aquisição	Vir. Contábil
12311010100000000000 - Aparelhos de medição e orientação	2	R\$1.368,00	R\$452,36
12311010200000000000 - Aparelhos e equipamentos de comunicação	16	R\$1.289,44	R\$169,24
12311010500000000000 - Equipamento de proteção, segurança e socorro	42	R\$28.420,17	R\$3.134,67
12311999900000000000 - Outros bens móveis	8	R\$388,93	R\$180,95
12311010800000000000 - Máquinas e equipamentos gráficos	2	R\$1.100,07	R\$607,48
12311010600000000000 - Máquinas e equipamentos industriais	5	R\$5.526,94	R\$3.045,94
12311050100000000000 - Veículos em geral	2	R\$573,28	R\$319,58
12311040500000000000 - Equipamentos para áudio, vídeo e foto	20	R\$16.703,20	R\$9.441,60
12311010700000000000 - Máquinas e equipamentos energéticos	10	R\$25.012,58	R\$7.131,60
12311020100000000000 - Equipamentos de processamento de dados	67	R\$268.701,93	R\$27.653,73
12311019900000000000 - Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	92	R\$186.823,24	R\$71.894,00
12311030300000000000 - Mobiliário em geral	443	R\$217.704,27	R\$77.939,96
12311030100000000000 - Aparelhos e utensílios domésticos	49	R\$32.153,45	R\$16.020,93
12311010300000000000 - Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	1.332	R\$4.922.513,93	R\$3.584.749,38
Total:	2.090	R\$5.687.309,43	R\$3.802.741,42

ANEXO IV - B



CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Bens

Chapa	Tipo Descrição	Conservação	Local	Dt Aquis.	Vlr Aquis.	Vlr Atual
70019	M DESFRAGMENTADORA DE PAPEL COM CESTO DE 13L. CAPACIDADE 12 FOLHAS VOLTAGEM 110V	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/06/2016	470,40	89,28
71100	M Boneco (torso) para prática de reanimação cardio pulmonar adulto	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	31/03/2020	1.000,00	535,00
71121	M MÁQUINA DE HEMODIÁLISE DE USO INDIVIDUAL.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	22/04/2020	58.000,00	42.275,42
71122	M MÁQUINA DE HEMODIÁLISE DE USO INDIVIDUAL.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	22/04/2020	58.000,00	42.275,42
71134	M AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL, INVERTER, 9000 BTU-H CICLO QUENTE E FRIO, 220V (MONOFÁSICO)	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	09/04/2020	1.680,00	826,00
71135	M AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL, INVERTER, 12000 BTU-H CICLO QUENTE E FRIO, 220V (MONOFÁSICO)	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	09/04/2020	1.980,00	973,50
71138	M AR CONDICIONADO CASSETE, INVERTER, 47000 BTU-H CICLO QUENTE E FRIO, 220V (MONOFÁSICO)	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	09/04/2020	11.570,00	5.688,38
71139	M SISTEMA IT-MÉDICO. GARANTIA DE 1 ANO DE SISTEMA. INCLUSO O FRETE DOS EQUIPAMENTOS ATÉ O LOCAL DA OBRA.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	09/04/2020	19.700,00	13.024,16
71140	M SWITCH POE 48 PORTAS 10-100-1000 MBPS REFERÊNCIA: UBIQUITI UNIFI US-48-500W	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	17/04/2020	10.690,00	0,00
71141	M SWITCH POE 48 PORTAS 10-100-1000 MBPS REFERÊNCIA: UBIQUITI UNIFI US-48-500W	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	17/04/2020	10.690,00	0,00
71142	M ROTEADOR ENTERPRISE 4 PORTAS REFERÊNCIA: UBIQUITI UNIFI USG-PRO-4	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	17/04/2020	3.580,00	0,00
71143	M ACCESS POINT REFERÊNCIA: UBIQUITI UNIFI UAP-AC-PRO	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	17/04/2020	1.899,00	0,00
71144	M ACCESS POINT REFERÊNCIA: UBIQUITI UNIFI UAP-AC-PRO	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	17/04/2020	1.899,00	0,00
71145	M ACCESS POINT REFERÊNCIA: UBIQUITI UNIFI UAP-AC-PRO	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	17/04/2020	1.899,00	0,00
71146	M ACCESS POINT REFERÊNCIA: UBIQUITI UNIFI UAP-AC-PRO	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	17/04/2020	1.899,00	0,00
71147	M RACK 19" 09U X 450 MM	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	17/04/2020	2.750,00	0,20
71148	M MÁQUINA DE OSMOSE REVERSA PORTÁTIL	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	07/05/2020	42.870,00	28.579,80
71149	M BOMBA CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO TIPO PALHETA COMPOSTA DE 2 SUPRIMENTOS AMBOS COM CAPACIDADE DE 100% DO CONSAMU	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	13/05/2020	69.500,00	46.333,40
71151	M PRATELEIRA CONFECCIONADA EM MDF 25MM, COM CANTOS ARREDONDADOS, NA COR BEGE OU BRANCA, MEDINDO 1,20MX0,30M DE LARGURA.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	14/05/2020	113,00	56,60
71152	M PRATELEIRA CONFECCIONADA EM MDF 25MM, COM CANTOS ARREDONDADOS, NA COR BEGE OU BRANCA, MEDINDO 1,20MX0,30M DE LARGURA.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	14/05/2020	113,00	56,60
71153	M PRATELEIRA CONFECCIONADA EM MDF 25MM, COM CANTOS ARREDONDADOS, NA COR BEGE OU BRANCA, MEDINDO 1,20MX0,30M DE LARGURA.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	14/05/2020	113,00	56,60

Handwritten signature and initials



Bens

Chapa	Tipo Descrição	Conservação	Local	Dt Aquis.	Vlr Aquis.	Vlr Atual
71154	M PRATELEIRA CONFECCIONADA EM MDF 25MM, COM CANTOS ARREDONDADOS, NA COR BEGE OU BRANCA, MEDINDO 1,20MX0,30M DE LARGURA.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	14/05/2020	113,00	56,60
71155	M PRATELEIRA CONFECCIONADA EM MDF 25MM, COM CANTOS ARREDONDADOS, NA COR BEGE OU BRANCA, MEDINDO 1,20MX0,30M DE LARGURA.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	14/05/2020	113,00	56,60
71156	M PRATELEIRA CONFECCIONADA EM MDF 25MM, COM CANTOS ARREDONDADOS, NA COR BEGE OU BRANCA, MEDINDO 1,20MX0,30M DE LARGURA.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	14/05/2020	113,00	56,60
71157	M PRATELEIRA CONFECCIONADA EM MDF 25MM, COM CANTOS ARREDONDADOS, NA COR BEGE OU BRANCA, MEDINDO 1,20MX0,30M DE LARGURA.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	14/05/2020	113,00	56,60
71158	M PRATELEIRA CONFECCIONADA EM MDF 25MM, COM CANTOS ARREDONDADOS, NA COR BEGE OU BRANCA, MEDINDO 1,20MX0,30M DE LARGURA.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	14/05/2020	113,00	56,60
71159	M PRATELEIRA CONFECCIONADA EM MDF 25MM, COM CANTOS ARREDONDADOS, NA COR BEGE OU BRANCA, MEDINDO 1,20MX0,30M DE LARGURA.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	14/05/2020	113,00	56,60
71160	M PRATELEIRA CONFECCIONADA EM MDF 25MM, COM CANTOS ARREDONDADOS, NA COR BEGE OU BRANCA, MEDINDO 1,20MX0,30M DE LARGURA.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	14/05/2020	113,00	56,60
71161	M PRATELEIRA CONFECCIONADA EM MDF 25MM, COM CANTOS ARREDONDADOS, NA COR BEGE OU BRANCA, MEDINDO 1,20MX0,30M DE LARGURA.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	14/05/2020	113,00	56,60
71196	M DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA). LOTE ME/EPP/MEI - 25%	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	19/06/2020	8.060,00	5.946,62
71197	M DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA). LOTE ME/EPP/MEI - 25%	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	19/06/2020	8.060,00	5.946,62
71198	M DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA). LOTE ME/EPP/MEI - 25%	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	19/06/2020	8.060,00	5.946,62
71199	M DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA). LOTE ME/EPP/MEI - 25%	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	19/06/2020	8.060,00	5.946,62
71201	M ARMÁRIO VESTIÁRIO INDIVIDUAL 15 PORTAS EM AÇO	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/07/2020	834,00	470,92
71202	M ARMÁRIO VESTIÁRIO INDIVIDUAL 15 PORTAS EM AÇO	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/07/2020	834,00	470,92
71203	M ARMÁRIO VESTIÁRIO INDIVIDUAL 15 PORTAS EM AÇO	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/07/2020	834,00	470,92
71204	M ARMÁRIO VESTIÁRIO INDIVIDUAL 15 PORTAS EM AÇO	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/07/2020	834,00	470,92
71205	M ARMÁRIO VESTIÁRIO INDIVIDUAL 15 PORTAS EM AÇO	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/07/2020	834,00	470,92
71219	V PALIO MARCA FIAT PLACA BAÚ 9149 CONTRATO DE PROGRAMA	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/07/2020	0,00	0,00
71224	M BELICHE	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/08/2020	345,00	197,37
71225	M BELICHE	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/08/2020	345,00	197,37



CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA

Estado do Paraná

Exercício: 2025

CONSAMU

Bens

Chapa	Tipo Descrição	Conservação	Local	Dt Aquis.	Vlr Aquis.	Vlr Atual
71226	M BELICHE	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/08/2020	345,00	197,37
71227	M BELICHE	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/08/2020	345,00	197,37
71236	M MICROONDAS	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	21/08/2020	550,00	314,59
71241	M COLCHÃO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/08/2020	243,00	181,44
71242	M COLCHÃO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/08/2020	243,00	181,44
71243	M COLCHÃO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/08/2020	243,00	181,44
71244	M COLCHÃO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/08/2020	243,00	181,44
71245	M COLCHÃO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/08/2020	243,00	181,44
71246	M COLCHÃO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/08/2020	243,00	181,44
71248	M APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIOS ANALÓGCIOS	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	09/10/2020	129,00	69,60
71249	M APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIOS ANALÓGCIOS	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	09/10/2020	129,00	69,60
71250	M APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIOS ANALÓGCIOS	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	09/10/2020	129,00	69,60
71251	M APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIOS ANALÓGCIOS	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	09/10/2020	129,00	69,60
71253	M APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIOS ANALÓGCIOS	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	09/10/2020	129,00	69,60
71254	M APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIOS ANALÓGCIOS	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	09/10/2020	129,00	69,60
71255	M APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIOS ANALÓGCIOS	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	09/10/2020	129,00	69,60
71256	M APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIOS ANALÓGCIOS	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	09/10/2020	129,00	69,60
71257	M APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIOS ANALÓGCIOS	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	09/10/2020	129,00	69,60
71258	M MÁQUINA DE OSMOSE REVERSA PORTÁTIL	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	23/10/2020	28.900,00	20.069,20
71275	M ACCESS POINT 2,4/5GHZ	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	13/11/2020	2.120,00	212,18
71276	M ACCESS POINT 2,4/5GHZ	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	13/11/2020	2.120,00	212,18
71318	M CENTRAL PARA POSTO DE ENFERMAGEM COM FONTE 12V	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	16/02/2021	1.580,67	1.132,89
71319	M CENTRAL PARA POSTO DE ENFERMAGEM COM FONTE 12V	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	16/02/2021	1.580,67	1.132,89
71354	M COMPRESSOR DE AR A PARAFUSO 15 CV - 10 BAR - 220V - TRIFÁSICO	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	23/03/2021	35.900,00	25.928,00
71502	M SELADORA DE EMBALAGENS SACOS PLÁSTICOS COM ATÉ 40CM DE LARGURA E ATÉ 0,20MM DE ESPESSURA GARANTIA DE 12 MESES.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	03/08/2021	1.099,00	686,80
71503	M SELADORA DE EMBALAGENS SACOS PLÁSTICOS COM ATÉ 40CM DE LARGURA E ATÉ 0,20MM DE ESPESSURA GARANTIA DE 12 MESES.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	03/08/2021	1.099,00	686,80
71521	M APARELHO DE LASERTERAPIA, COM POSSIBILIDADE DE OPERAÇÃO COM 3 CANETAS EMISSORAS DE LASER, MICROCONTROLADO DE BAIXA POTÊNCIA, COM EFEITO ANALGÉSICO.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	20/09/2021	5.950,00	4.495,36



CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA

Estado do Paraná

Exercício: 2025

CONSAMU

Bens

Chapa	Tipo	Descrição	Conservação	Local	Dt Aquis.	Vlr Aquis.	Vlr Atual
71522	M	MINI BICICLETA CICLOERGÔMETRO DOBRAVEL, QUADRO DE METAL, PEDAIS QUE PERMITEM UTILIZAÇÃO COM OS PÉS E TAMBEM COM AS MÃOS, COM MONITOR LCD PARA CONTAGEM, COM BATERIA.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	24/09/2021	420,20	266,20
71523	M	APARELHO DE ELEKTROESTIMULAÇÃO, APLICAÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA VIA ELETRODOS, COM AS CORRENTES TENS E FES, APARELHO COM 4 CANAIS DE AJUSTE DE INTENSIDADE INDEPENDENTES	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	05/10/2021	941,10	716,21
71526	M	PRANCHIA ORTOSTÁTICA ELÉTRICA, CORPO DE AÇO CARBONC 1020, COM PINTURA TOTAL DA SUPERFÍCIE, IMPEDINDO A CORROSÃO. RODAS COM TRAVAS, MÍNIMO DE 4 CINTAS DE SEGURANÇA. DIMENSÕES DE APROX. 215X65CM	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	13/10/2021	6.850,00	5.213,42
71532	M	GUINCHO HOSPITALAR, ELÉTRICO, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 150KG, LANÇAMENTO ATRAVÉS DE SISTEMA ELÉTRICO, COM CONTROLE REMOTO PARA ACIONAMENTO DE SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	14/12/2021	5.993,00	4.628,11
71555	M	SECADORA DE ROUPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 4KG, PAINEL EM TERMOPLÁSTICO, GABINETES E CABIDES EM PLÁSTICO ESPECIAL, BOLSA TÉRMICA EM PVC, TRANSPARENTE COM ZIPER, TIMER COM PROGRAMAÇÃO DE ATÉ 120 MIN. 110V	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	10/02/2022	540,00	364,50
71668	M	HD EXTERNO 2 TERABYTE USB 3.0	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	08/06/2022	554,00	230,95
71669	M	HD EXTERNO 2 TERABYTE USB 3.0	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	08/06/2022	554,00	230,95
71670	M	RACK SERVIDOR	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	23/06/2022	13.470,00	5.612,50
71731	M	NOTEBOOK	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	04/07/2022	4.711,00	2.041,32
71733	M	BEBEDOURO PURIFICADOR: BEBEDOURO DE COLUNA PRESSÃO K408 - MODELO INDUSTRIAL - VOLTAGEM 110V. GARANTIA DE 12 MESES. MODELO TRADICIONAL DE COLUNA E APRESENTADO NA COR INOX; PERMITE A FÁCIL ADAPTAÇÃO EM AMBIENTES ONDE HÁ GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. CONTA COM 2 TORNEIRAS DE PRESSÃO EM LATÃO CROMADO, UMA DE JATO PARA A BOCA E OUTRA PARA COPO OU SQUEEZE. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. - TORNEIRA (COPO E JATO) EM LATÃO CROMADO COM REGULAGEM DE JATO D'ÁGUA; - BALO SIFONADO; BARRA O MAU CHEIRO PROVENIENTE DO ESGOTO; - TAMPO EM AÇO INOX;	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	08/08/2022	1.022,00	740,84
71734	M	ARMÁRIO VESTIÁRIO INDIVIDUAL 15 PORTAS EM AÇO	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	05/08/2022	1.470,00	1.065,75
71735	M	ARMÁRIO VESTIÁRIO INDIVIDUAL 15 PORTAS EM AÇO	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	05/08/2022	1.470,00	1.065,75
71736	M	ARMÁRIO VESTIÁRIO INDIVIDUAL 15 PORTAS EM AÇO	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	05/08/2022	1.470,00	1.065,75



Bens

Chapa	Tipo Descrição	Conservação	Local	Dt Aquis.	Vlr Aquis.	Vlr Atual
71737	M ARMÁRIO VESTIÁRIO INDIVIDUAL 15 PORTAS EM AÇO	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	05/08/2022	1.470,00	1.065,75
71738	M ARMÁRIO VESTIÁRIO INDIVIDUAL 15 PORTAS EM AÇO	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	05/08/2022	1.470,00	1.065,75
71739	M TORNEIRA ELETRÔNICA EASY 220V 5500W BRANCA	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	02/09/2022	142,00	104,24
71740	M TORNEIRA ELETRÔNICA EASY 220V 5500W BRANCA	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	02/09/2022	142,00	104,24
71741	M CHUVEIRO MAXI DUCHA 220V 5500W	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	02/09/2022	73,40	53,88
71742	M CHUVEIRO MAXI DUCHA 220V 5500W	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	02/09/2022	73,40	53,88
71743	M CHUVEIRO MAXI DUCHA 220V 5500W	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	02/09/2022	73,40	53,88
71744	M CHUVEIRO MAXI DUCHA 220V 5500W	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	02/09/2022	73,40	53,88
71745	M CHUVEIRO MAXI DUCHA 220V 5500W	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	02/09/2022	73,40	53,88
71776	M TV LED MODELO SMART COM TELA DE 32", PRINCIPAIS APLICATIVOS PRÉ-INSTALADOS. SISTEMA DE TV: NTSC, PAL-M TELA: PLANA, COLORIDA, TECNOLOGIA LED; RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR) . COM SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, INMETRO E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/12/2022	1.300,00	985,93
71777	M TV LED MODELO SMART COM TELA DE 32", PRINCIPAIS APLICATIVOS PRÉ-INSTALADOS. SISTEMA DE TV: NTSC, PAL-M TELA: PLANA, COLORIDA, TECNOLOGIA LED; RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR) . COM SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, INMETRO E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/12/2022	1.300,00	985,93
71778	M TV LED MODELO SMART COM TELA DE 32", PRINCIPAIS APLICATIVOS PRÉ-INSTALADOS. SISTEMA DE TV: NTSC, PAL-M TELA: PLANA, COLORIDA, TECNOLOGIA LED; RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR) . COM SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, INMETRO E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/12/2022	1.300,00	985,93



Bens

Chapa	Tipo Descrição	Conservação	Local	Dt Aquis.	Vlr Aquis.	Vlr Atual
71779	M TV LED MODELO SMART COM TELA DE 32", PRINCIPAIS APLICATIVOS PRÉ-INSTALADOS. SISTEMA DE TV: NTSC, PAL-M TELA: PLANA, COLORIDA, TECNOLOGIA LED; RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR. MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR). COM SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, INMETRO E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/12/2022	1.300,00	985,93
71780	M TV LED MODELO SMART COM TELA DE 32", PRINCIPAIS APLICATIVOS PRÉ-INSTALADOS. SISTEMA DE TV: NTSC, PAL-M TELA: PLANA, COLORIDA, TECNOLOGIA LED; RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR. MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR). COM SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, INMETRO E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/12/2022	1.300,00	985,93
71781	M TV LED MODELO SMART COM TELA DE 32", PRINCIPAIS APLICATIVOS PRÉ-INSTALADOS. SISTEMA DE TV: NTSC, PAL-M TELA: PLANA, COLORIDA, TECNOLOGIA LED; RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR. MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR). COM SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, INMETRO E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/12/2022	1.300,00	985,93
71782	M TV LED MODELO SMART COM TELA DE 32", PRINCIPAIS APLICATIVOS PRÉ-INSTALADOS. SISTEMA DE TV: NTSC, PAL-M TELA: PLANA, COLORIDA, TECNOLOGIA LED; RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR. MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR). COM SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, INMETRO E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/12/2022	1.300,00	985,93
71783	M TV LED MODELO SMART COM TELA DE 32", PRINCIPAIS APLICATIVOS PRÉ-INSTALADOS. SISTEMA DE TV: NTSC, PAL-M TELA: PLANA, COLORIDA, TECNOLOGIA LED; RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR. MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR). COM SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, INMETRO E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/12/2022	1.300,00	985,93



CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA

Estado do Paraná

Exercício: 2025

CONSAMU

Bens

Chapa	Tipo Descrição	Conservação	Local	Dt Aquis.	Vlr Aquis.	Vlr Atual
71784	M TV LED MODELO SMART COM TELA DE 32", PRINCIPAIS APLICATIVOS PRÉ-INSTALADOS. SISTEMA DE TV: NTSC, PAL-M TELA: PLANA, COLORIDA, TECNOLOGIA LED; RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR). COM SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, INMETRO E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/12/2022	1.300,00	985,93
71785	M TV LED MODELO SMART COM TELA DE 32", PRINCIPAIS APLICATIVOS PRÉ-INSTALADOS. SISTEMA DE TV: NTSC, PAL-M TELA: PLANA, COLORIDA, TECNOLOGIA LED; RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR). COM SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, INMETRO E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/12/2022	1.300,00	985,93
71786	M TV LED MODELO SMART COM TELA DE 32", PRINCIPAIS APLICATIVOS PRÉ-INSTALADOS. SISTEMA DE TV: NTSC, PAL-M TELA: PLANA, COLORIDA, TECNOLOGIA LED; RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR). COM SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, INMETRO E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/12/2022	1.300,00	985,93
71787	M TV LED MODELO SMART COM TELA DE 32", PRINCIPAIS APLICATIVOS PRÉ-INSTALADOS. SISTEMA DE TV: NTSC, PAL-M TELA: PLANA, COLORIDA, TECNOLOGIA LED; RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR). COM SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, INMETRO E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	01/12/2022	1.300,00	985,93
71788	M TV LED MODELO SMART COM TELA DE 32", PRINCIPAIS APLICATIVOS PRÉ-INSTALADOS. SISTEMA DE TV: NTSC, PAL-M TELA: PLANA, COLORIDA, TECNOLOGIA LED; RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR). COM SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, INMETRO E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/01/2023	1.300,00	996,76

**CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA**

Estado do Paraná

Exercício: 2025

CONSAMU**Bens**

Chapa	Tipo Descrição	Conservação	Local	Dt Aquis.	Vlr Aquis.	Vlr Atual
71789	M TV LED MODELO SMART COM TELA DE 32", PRINCIPAIS APLICATIVOS PRÉ-INSTALADOS. SISTEMA DE TV: NTSC, PAL-M TELA: PLANA, COLORIDA, TECNOLOGIA LED; RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR. MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR), COM SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, INMETRO E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/01/2023	1.300,00	996,76
71790	M TV LED MODELO SMART COM TELA DE 32", PRINCIPAIS APLICATIVOS PRÉ-INSTALADOS. SISTEMA DE TV: NTSC, PAL-M TELA: PLANA, COLORIDA, TECNOLOGIA LED; RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR. MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR), COM SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, INMETRO E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/01/2023	1.300,00	996,76
71813	M GERADOR A DIESEL DE 150 KVA.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	28/03/2023	204.250,00	159.995,92
71814	M CARRINHO PARA COZINHA CONFECCIONADO EM AÇO INOX. CONTENDO: PARA-CHOQUE DE BORRACHA, RODÍZIOS DE 5 POLEGADAS COM TRAVAS, 3 PLANOS LISOS COM APARADOR, ALÇA EM TUBO INOX. CADA BANDEJA DEVE SUPOSTAR NO MÍNIMO 30 KG. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 90CM X 60 CM X 82 CM.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	31/03/2023	1.550,00	1.214,08
71815	M CARRINHO PARA COZINHA CONFECCIONADO EM AÇO INOX. CONTENDO: PARA-CHOQUE DE BORRACHA, RODÍZIOS DE 5 POLEGADAS COM TRAVAS, 3 PLANOS LISOS COM APARADOR, ALÇA EM TUBO INOX. CADA BANDEJA DEVE SUPOSTAR NO MÍNIMO 30 KG. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 90CM X 60 CM X 82 CM.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	31/03/2023	1.550,00	1.214,08
71873	M AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTU/H, QUENTE E FRIO, 220VOLTS - INVERTER - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" - GARANTIA DE 12 MESES - COM CONTROLE REMOTO - COR BRANCA	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	10/01/2024	1.750,00	1.539,92
71874	M AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTU/H, QUENTE E FRIO, 220VOLTS - INVERTER - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" - GARANTIA DE 12 MESES - COM CONTROLE REMOTO - COR BRANCA	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	10/01/2024	1.750,00	1.539,92
71875	M AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTU/H, QUENTE E FRIO, 220VOLTS - INVERTER - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" - GARANTIA DE 12 MESES - COM CONTROLE REMOTO - COR BRANCA	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	10/01/2024	1.750,00	1.539,92
71975	M TORNEIRA ELETRÔNICA 220V 5500W BRANCA	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	08/02/2024	101,00	88,40
71976	M TORNEIRA ELETRÔNICA 220V 5500W BRANCA	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	08/02/2024	101,00	88,40

**CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA**

Estado do Paraná

Exercício: 2025

CONSAMU**Bens**

Chapa	Tipo Descrição	Conservação	Local	Dt Aquis.	Vlr Aquis.	Vlr Atual
71977	M TORNEIRA ELETRÔNICA 220V 5500W BRANCA	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	08/02/2024	101,00	88,40
71978	M TORNEIRA ELETRÔNICA 220V 5500W BRANCA	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	08/02/2024	101,00	88,40
71979	M CHUVEIRO DUCHA 220V 5500W	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	08/02/2024	47,70	41,70
71980	M CHUVEIRO DUCHA 220V 5500W	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	08/02/2024	47,70	41,70
71981	M CHUVEIRO DUCHA 220V 5500W	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	08/02/2024	47,70	41,70
71982	M CHUVEIRO DUCHA 220V 5500W	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	08/02/2024	47,70	41,70
71983	M CHUVEIRO DUCHA 220V 5500W	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	08/02/2024	47,70	41,70
72012	M AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTU/H, QUENTE E FRIO, 220VOLTS - INVERTER - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" - GARANTIA DE 12 MESES - COM CONTROLE REMOTO - COR BRANCA.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	12/04/2024	2.000,00	1.783,29
72013	M AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTU/H, QUENTE E FRIO, 220VOLTS - INVERTER - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" - GARANTIA DE 12 MESES - COM CONTROLE REMOTO - COR BRANCA.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	12/04/2024	1.750,00	1.560,46
72137	M CHUVEIRO LORENZETTI MAXI DUCHA 220V	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/09/2024	47,70	44,50
72138	M CHUVEIRO LORENZETTI MAXI DUCHA 220V	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/09/2024	47,70	44,50
72139	M CHUVEIRO LORENZETTI MAXI DUCHA 220V	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/09/2024	47,70	44,50
72140	M CHUVEIRO LORENZETTI MAXI DUCHA 220V	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/09/2024	47,70	44,50
72141	M CHUVEIRO LORENZETTI MAXI DUCHA 220V	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/09/2024	47,70	44,50
72142	M CHUVEIRO LORENZETTI MAXI DUCHA 220V	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/09/2024	47,70	44,50
72143	M CHUVEIRO LORENZETTI MAXI DUCHA 220V	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/09/2024	47,70	44,50
72144	M CHUVEIRO LORENZETTI MAXI DUCHA 220V	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	06/09/2024	47,70	44,50
72287	M MINI CICLO BICICLETA - FISIOTERAPIA IDOSOS BRAÇOS E PERNAS. Material: Aço carbono. Dimensões aproximadas: 33,5cm de altura 19cm de largura 39cm de comprimento.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	30/06/2025	259,99	259,99
72288	M Guilhotina com base em metal e lâmina em aço, corte de até 30 de comprimento, para Papel A4 e similares, com corte de pelo menos 08 a 15 Folhas simultâneas trava de segurança, com dimensões aproximadas de 500 X 290 X 60 mm	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	30/06/2025	327,15	327,15
72292	M Andador Dobrável Com Assento E Freios Até 135 Kg Modelo D14. 8 níveis de regulagem de altura. Estrutura em liga de alumínio antiferrugem. Rodas de PVC de 8. Assento e encosto acolchoado em nylon. Freios individuais nas rodas traseiras. Dimensões do produto aberto: Largura: 67 cm Comprimento: 66 cm Altura (min. E máx.): 78 a 95,5 cm essas medidas podem variar em até 5 cm.	Excelente	5301008 - Hospital de Retaguarda de Cascavel	14/07/2025	780,00	780,00

Total: 133 Valor: 478.085,55



327
J

LEI Nº 7531

Autoriza a Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração do bem público Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com subemenda do Vereador Pedro Sampaio/PSC, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, por meio de Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante licitação na modalidade de concorrência pública, a exploração do imóvel denominado Lote Urbano n. 1 (unificação dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10 e 12) da Quadra 14, loteamento São Cristóvão, com área de 5.212,90m² (cinco mil, duzentos e doze metros e noventa centímetros quadrados), localizado nesta cidade, endereço Rua Domiciano Theobaldo Bresolin, nº 332, Bairro São Cristóvão, Cascavel - PR, CEP 85.816-080, sob Matrícula nº 18.963, do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, incluídas as benfeitorias, dependências e equipamentos nele existentes, que compõem o Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho.

§ 1º A concessão será realizada à pessoa jurídica que atenda às políticas de saúde do Município de Cascavel, preferencialmente denominadas como entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública e de interesse público por Lei anterior ao Termo de Concessão e que atendam todas as regras previstas em edital, visando a prestação de serviços médicos e hospitalares necessários à população de Cascavel.

§ 2º Demais pessoas jurídicas de direito privado poderão participar do certame, conforme legislação específica vigente.

§ 3º Os serviços a serem prestados pela concessionária serão discriminados por meio de contrato a ser com ela firmado pelo Município de Cascavel, após concluído o processo licitatório.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei poderá ser outorgada pelo prazo de dez anos, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, contado da publicação do instrumento de concessão, podendo ser prorrogada por igual prazo, a critério da administração, desde que devidamente justificada e que cumpridos os compromissos assumidos.

Art. 3º Somente será admitida concessão de uso para a finalidade de prestação de serviço de saúde, obedecidos aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, com especificação de critérios de avaliação da população atendida e corpo técnico mínimo a ser disponibilizado para o atendimento durante toda a vigência da concessão compatível com os critérios adotados para serviços hospitalares e legislação pertinente.



129
S

I - o Edital e o respectivo Termo de Concessão de Uso deverão prever prazos máximos de regularização em caso de descumprimento ao previsto no **caput** deste artigo, bem como as penalidades de advertência, multa e extinção, sucessivamente;

II - os serviços de saúde previstos nesta Lei, com o corpo técnico mínimo especificado em edital, deverão ser disponibilizados em 100% (cem por cento) de sua capacidade operacional à população de forma gratuita e universal, no âmbito do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer possibilidade de atendimento ou serviços prestados de forma particular ou por planos de saúde suplementar;

III - é facultada à concessionária a terceirização de atividades-meio.

Art. 4º Do edital de licitação, além das exigências previstas na legislação e outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Executivo, deverão constar, dentre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no art. 1º desta Lei, salvo autorizado de forma expressa do Município de Cascavel;

II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, salvo autorização expressa do Município de Cascavel;

III - adequar, no que couber, a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no art. 3º desta Lei, em consonância com as determinações constantes no edital de licitação;

IV - zelar pela limpeza e conservação da área e suas benfeitorias, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e os serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

V - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;

VI - suportar todas as despesas com projetos, construções, materiais/insumos, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, se houver, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio incorporado à estrutura;

VII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Art. 5º É de exclusiva e integral responsabilidade da concessionária os ônus decorrentes da regularização de toda e qualquer atividade desenvolvida no bem cedido, junto



129
R

aos órgãos públicos, ainda que diretamente relacionado com os fins institucionais constantes no termo, especialmente com relação à:

- I - alvará de localização e funcionamento;
- II - licenças sanitárias, expedidas pelos órgãos competentes do Município;
- III - licenças de operação e funcionamento, emitida pelo Corpo de Bombeiros;
- IV - licenças ambientais, expedidas pelo Instituto Água e Terra do Paraná - IAP.

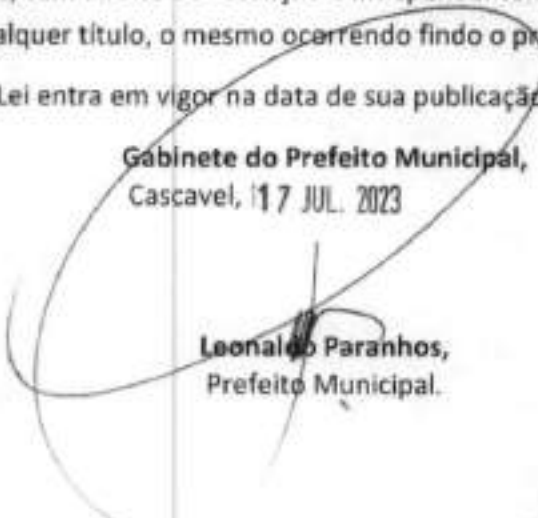
Art. 6º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão, determinando as providências a serem adotadas, quando entendê-las oportunas e necessárias para preservação do imóvel e suas benfeitorias.

Art. 7º O Município de Cascavel não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 8º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estabelecidas por esta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo as áreas ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões, os itens inventariados no início da concessão e também as benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 17 JUL. 2023


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3536 Em 18/10/2023

Órgão Impresso OParana

Nº K.141 Em 18/10/2023

ANEXO VI

30
R

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI Nº 7531/2023

Licitação: Concorrência Pública nº...../202..

Processo nº...../202..

Objeto: **Seleção de proponente para a concessão de direito de uso a título oneroso mediante licitação para exploração do bem público Hospitalde Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho - HR, com a finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência a saúde, conforme previsto na Lei Municipal nº 7531 de 17 de Julho de 2023.**

Data da abertura pública: .../.../202.. - 00h00

A empresa inscrita no
CNPJ nº..... representada neste ato
pelo Sr. (a)..... declara
ter pleno conhecimento da Lei Municipal nº 7531/2023 que autoriza a
Concessão de Direito de Uso, à título oneroso, mediante licitação, para
exploração do bem público Hospital de Retaguarda Allan Brame Pimho.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____, de _____ de 202...

Assinatura do Representante Legal da Proponente

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI Nº 7531/2023

337
R

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA

Licitação: Concorrência Pública nº...../202..

Processo nº...../202..

Objeto: Seleção de proponente para a concessão de direito de uso a título oneroso mediante licitação para exploração do bem público Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho - HR, com a finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência a saúde, conforme previsto na Lei Municipal 7531 de 17 de Julho de 2023.

Data da abertura pública: / ... /202.. - 00h00

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ representada neste ato pelo Sr. q (a) _____, declara que renuncia à Visita Técnica ao bem público Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de concorrência nº /202.., e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____, de _____ de 202..

Assinatura do Representante legal da Proponente

332


ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS NR 07 E NR 09 - CAP. V DA CLT

Licitação: Concorrência Pública nº...../202..

Processo nº...../202..

Objeto: Seleção de proponente para a concessão de direito de uso a título oneroso mediante licitação para exploração do bem público Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho - HR, com a finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência a saúde, conforme previsto na Lei Municipal nº 7531 de 17 de Julho de 2023.

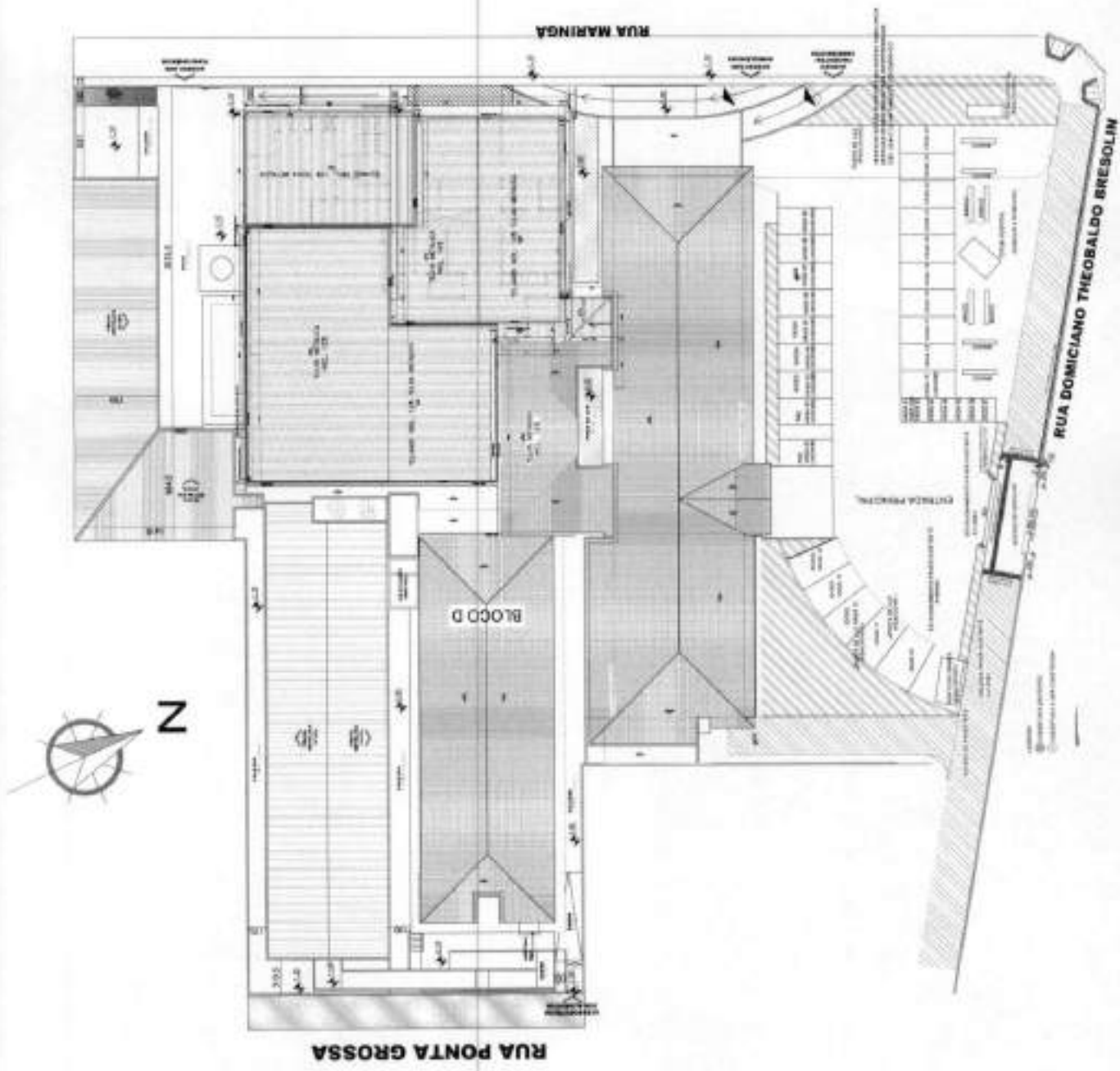
A Empresa _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, DECLARA, que cumpre as normas de segurança e medicina do trabalho em atendimento ao preconizado nas NR's 07 e 09, nos termos do disposto no capítulo V, do título II da CLT, quanto à elaboração e execução do PCMSO e do PPRA, relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

(Local e data) _____, _____ de _____ de 20____.

(representante legal – com nome e cargo)

ANEXO IX

133
[Handwritten signature]



34
A

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS

Licitação: Concorrência Pública nº...../202..

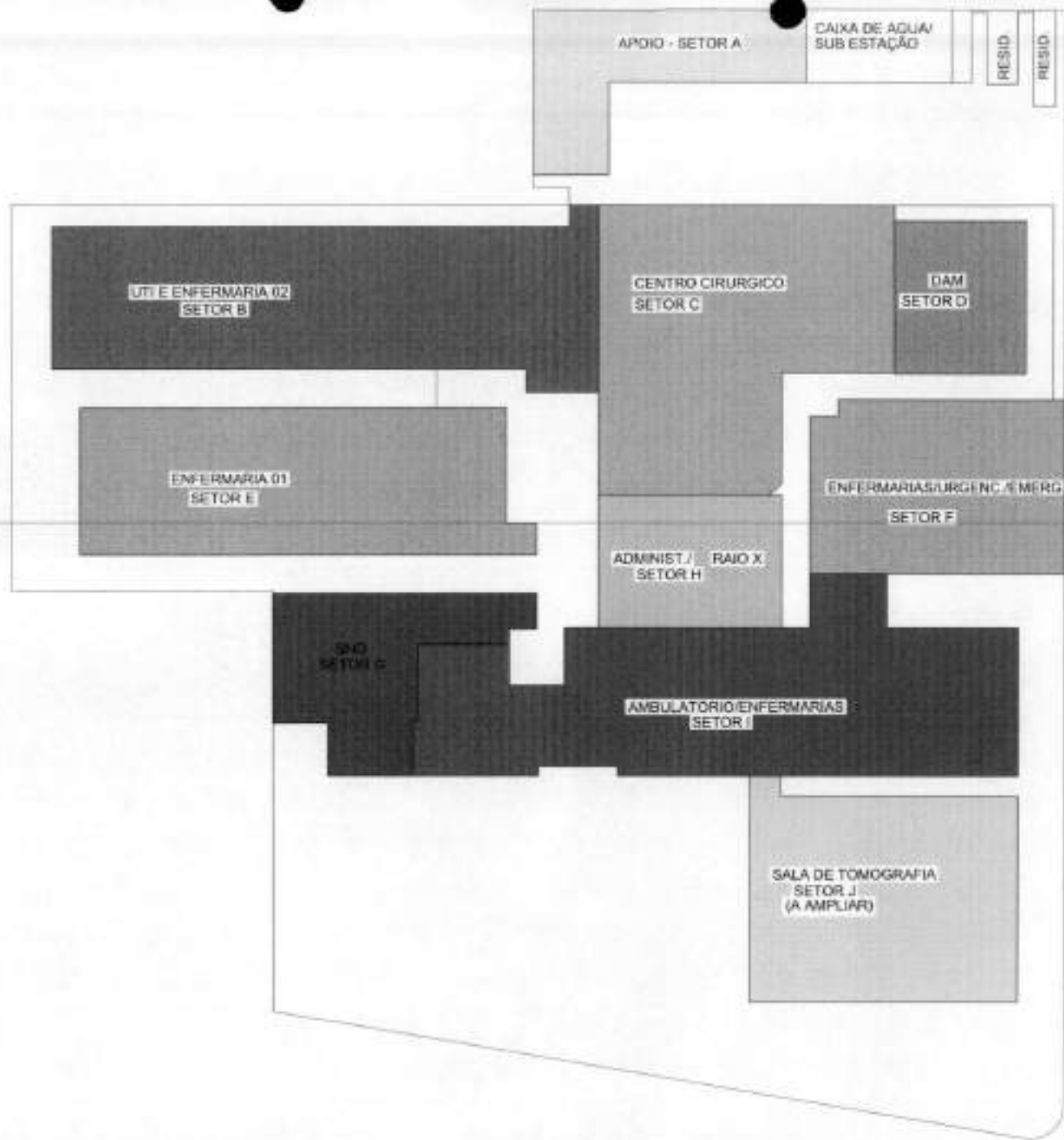
Processo nº...../202..

Objeto: Seleção de proponente para a concessão de direito de uso a título oneroso mediante licitação para exploração do bem público Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho - HR, com a finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência a saúde, conforme previsto na Lei Municipal nº 7531 de 17 de Julho de 2023.

A Empresa _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, DECLARA, que recebeu os bens móveis discriminados no instrumento contratual, e que o patrimônio está sendo recebido em condições de uso e será restituído ao término do prazo de concessão.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20 ____.

(representante legal – com nome e cargo)



ANEXO XI

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

MODELO DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

(Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021)

(Processo Administrativo nº 9478/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CASCAVEL/PR
E

O Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Ali Hassan Haidar, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 23.847-1 e pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. **Renato Silva**, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702-1, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Concessão de direito de uso a título oneroso para exploração do bem público Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho – HR, com a finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. As Propostas técnica e de preço do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação/concessão é de 10 (dez) anos contados do sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 20 anos, na forma do artigo 110 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.3. O contrato só poderá ser prorrogado depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação positiva da saúde financeira e orçamentária do estabelecimento hospitalar.
- 2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da outorga é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. Os demais critérios referentes ao pagamento estão dispostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REINVESTIMENTO

6.1. O reinvestimento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. São obrigações do Concedente:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei n.º 7.531/2023 e neste processo de concessão, determinando as providências a serem adotadas, quando entende-las oportunas e necessárias para a preservação do imóvel e suas benfeitorias;

8.4. Aplicar à Concessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.5. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Concessionária;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. Considerar os trabalhadores da concessionária como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação.

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Demais obrigações da Concessionária constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 Não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no art. 1º desta Lei, salvo autorizado de forma expressa do Município de Cascavel;

9.2 Não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, salvo autorização expressa do Município de Cascavel;

9.3 Adequar, no que couber, a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no art. 3º desta Lei, em consonância com as determinações constantes no edital de licitação;

9.4 Zelar pela limpeza e conservação da área e suas benfeitorias, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e os serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

9.5 Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;

9.6 Suportar todas as despesas com projetos, construções, materiais/insumos, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, se houver, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio incorporado à estrutura;

9.7 Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

9.8 A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

9.9. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Concedente, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Concedente ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. A responsabilidade quanto aos empregados e aos contratados são obrigações da Concessionária;

9.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Concessionária deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Concedente;

9.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

- 9.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local concedido dos trabalhos.
- 9.20. Paralisar, por determinação do Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, bem como de todos os móveis e equipamentos concedidos, durante a vigência do contrato.
- 9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local concedido e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Concedente;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Garantir o acesso do Concedente, a qualquer tempo, ao local concedido, bem como aos documentos relativos à execução da atividade fim para a qual o imóvel se destina;
- 9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado, assumindo a responsabilidade legal, administrativa e técnica sobre os mesmos;
- 9.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.33. Constitui obrigação da Concessionária efetuar prestações de contas anuais ao município, visando demonstrar detalhadamente a aplicação do valor de reinvestimento determinado;

9.34. Constitui obrigação da Concessionária comprovar quadrimestralmente o pagamento das taxas, tarifas e demais obrigações tarifárias, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, dentre outras abarcadas no contrato, encaminhando cópia dos comprovantes de pagamento para a Concedente.

9.35. Constitui obrigação da Concessionária cuidar do imóvel concedido como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas tais como: energia, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, bem como outras despesas das quais se beneficiará durante a utilização do imóvel a que se refere, incluindo Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.36. Demais obrigações da Concessionária constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.9. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.10. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.11. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Concessionária.

10.13. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Concessionária eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.14. É dever da Concessionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.15. A Concessionária deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.16. O Concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Concessionária atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.17. A Concessionária deverá prestar, no prazo fixado pelo Concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.18. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.18.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.19. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.20. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 A concessão poderá ser revertida caso não seja observado os termos do Edital, do Termo de referência ou do Contrato, cabendo a devolução completa do imóvel e de todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no ato da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O presente contrato não implica em quaisquer despesas a serem executadas por conta de dotação orçamentária do Município de Cascavel.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

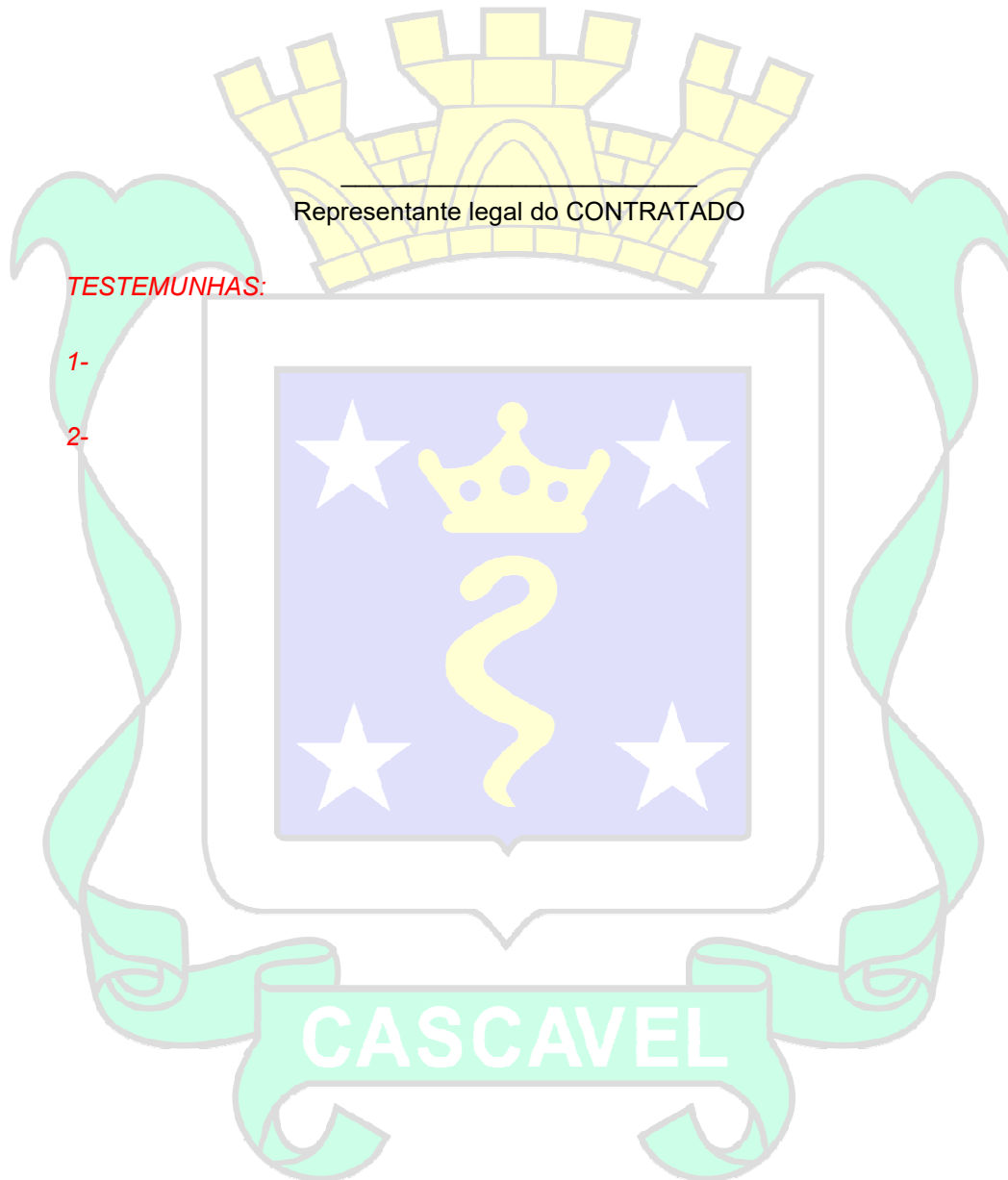
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ALI HASSAN HAIDAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

23
JP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

O Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho entrou em funcionamento no mês de abril de 2020, e desde então atua com a finalidade de auxiliar na absorção da demanda por atendimento hospitalar na Microrregião Oeste do Paraná.

O custo da manutenção do serviço tem sido absorvido em grande parte pelo Município de Cascavel conforme tabela discriminada abaixo:

GASTOS HOSPITAL DE RETAGUARDA X FONTE DE RECURSOS					
MÊS	DESPESA MENSAL	RECURSOS ESTADUAIS*	RECURSOS MUNICIPAIS	% ESTADO	% MUNICÍPIO
abr/20	R\$ 621.066,76	R\$ -	R\$ 621.066,76	-	100,00
mai/20	R\$ 843.039,02	R\$ -	R\$ 843.039,02	-	100,00
jun/20	R\$ 861.048,39	R\$ 458.000,00	R\$ 403.048,39	53,19	46,81
jul/20	R\$ 2.190.535,34	R\$ 925.200,00	R\$ 1.265.335,34	42,24	57,76
ago/20	R\$ 1.756.053,67	R\$ 625.200,00	R\$ 1.130.853,67	35,60	64,40
set/20	R\$ 1.743.982,15	R\$ 617.600,00	R\$ 1.126.382,15	35,41	64,59
out/20	R\$ 2.010.452,93	R\$ 841.883,66	R\$ 1.168.569,27	41,88	58,12
nov/20	R\$ 2.027.999,41	R\$ 869.987,11	R\$ 1.158.012,30	42,90	57,10
dez/20	R\$ 1.737.611,03	R\$ 1.134.046,20	R\$ 603.564,83	65,26	34,74
jan/21	R\$ 2.657.905,51	R\$ 1.073.940,15	R\$ 1.583.965,36	40,41	59,59
fev/21	R\$ 1.530.326,13	R\$ 1.018.058,33	R\$ 512.267,80	66,53	33,47
mar/21	R\$ 4.286.434,20	R\$ 1.141.663,81	R\$ 3.144.770,39	26,63	73,37
abr/21	R\$ 3.301.481,52	R\$ 1.148.350,45	R\$ 2.153.131,07	34,78	65,22
mai/21	R\$ 1.428.043,33	R\$ 1.250.495,73	R\$ 177.547,60	87,57	12,43
jun/21	R\$ 3.236.224,22	R\$ 1.765.093,66	R\$ 1.471.130,56	54,54	45,46
jul/21	R\$ 3.253.370,92	R\$ 1.985.452,22	R\$ 1.267.918,70	61,03	38,97
ago/21	R\$ 3.556.679,41	R\$ 1.958.718,41	R\$ 1.597.961,00	55,07	44,93
set/21	R\$ 3.201.583,14	R\$ 1.063.772,99	R\$ 2.137.810,15	33,23	66,77
out/21	R\$ 2.506.107,89	R\$ 1.968.535,42	R\$ 537.572,47	78,55	21,45
nov/21	R\$ 2.313.786,59	R\$ 1.457.600,00	R\$ 856.186,59	63,00	37,00
dez/21	R\$ 2.261.893,66	R\$ 1.403.667,70	R\$ 858.225,96	62,06	37,94
jan/22	R\$ 1.682.967,13	R\$ 516.406,83	R\$ 1.166.560,30	30,68	69,32
fev/22	R\$ 2.102.262,71	R\$ 540.102,45	R\$ 1.562.160,26	25,69	74,31
mar/22	R\$ 1.986.324,78	R\$ 610.075,44	R\$ 1.376.249,34	30,71	69,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

24
J

abr/22	R\$ 2.534.731,82	R\$ 785.942,73	R\$ 1.748.789,09	31,01	68,99
mai/22	R\$ 3.005.511,38	R\$ 628.481,98	R\$ 2.377.029,40	20,91	79,09
jun/22	R\$ 1.852.936,48	R\$ 368.926,51	R\$ 1.484.009,97	19,91	80,09
jul/22	R\$ 2.228.377,22	R\$ 633.749,68	R\$ 1.594.627,54	28,44	71,56
ago/22	R\$ 2.074.052,30	R\$ 405.358,37	R\$ 1.668.693,93	19,54	80,46
set/22	R\$ 2.119.447,69	R\$ 316.463,57	R\$ 1.802.984,12	14,93	85,07
out/22	R\$ 2.360.075,00	R\$ 397.727,13	R\$ 1.962.347,87	16,85	83,15
nov/22	R\$ 1.942.162,43	R\$ 560.873,77	R\$ 1.381.288,66	28,88	71,12
dez/22	R\$ 1.999.093,88	R\$ 542.012,39	R\$ 1.457.081,49	27,11	72,89
jan/23	R\$ 2.682.041,69	R\$ 545.649,41	R\$ 2.136.392,28	20,34	79,66
fev/23	R\$ 1.882.909,68	R\$ 214.114,42	R\$ 1.668.795,26	11,37	88,63
mar/23	R\$ 2.394.145,07	R\$ 618.047,81	R\$ 1.776.097,26	25,81	74,19
abr/23	R\$ 2.355.168,65	R\$ 425.179,53	R\$ 1.929.989,12	18,05	81,95
mai/23	R\$ 2.387.826,63	R\$ 499.183,54	R\$ 1.888.643,09	20,91	79,09
jun/23	R\$ 2.186.612,10	R\$ 508.232,70	R\$ 1.678.379,40	23,24	76,76
jul/23	R\$ 2.122.201,48	R\$ 330.325,98	R\$ 1.791.875,50	15,57	84,43
ago/23	R\$ 2.240.413,14	R\$ 494.588,14	R\$ 1.745.825,00	22,08	77,92
set/23	R\$ 2.066.101,71	R\$ 388.094,28	R\$ 1.678.007,43	18,78	81,22
out/23	R\$ 2.290.716,49	R\$ 512.772,05	R\$ 1.777.944,44	22,38	77,62
nov/23	R\$ 2.048.822,01	R\$ 470.363,09	R\$ 1.578.458,92	22,96	77,04
dez/23	R\$ 2.178.904,56	R\$ 468.756,69	R\$ 1.710.147,87	21,51	78,49
jan/24	R\$ 2.213.796,11	R\$ 527.260,16	R\$ 1.686.535,95	23,82	76,18
fev/24	R\$ 2.330.765,15	R\$ 310.713,98	R\$ 2.020.051,17	13,33	86,67
mar/24	R\$ 2.280.584,09	R\$ 332.834,44	R\$ 1.947.749,65	14,59	85,41
abr/24	R\$ 2.848.076,26	R\$ 565.741,00	R\$ 2.282.335,26	19,86	80,14
mai/24	R\$ 2.860.086,51	R\$ 368.951,09	R\$ 2.491.135,42	12,90	87,10
jun/24	R\$ 3.074.422,12	R\$ 442.952,80	R\$ 2.631.469,32	14,41	85,59
jul/24	R\$ 2.960.499,90	R\$ 403.431,16	R\$ 2.557.068,74	13,63	86,37
ago/24	R\$ 3.163.383,75	R\$ 474.322,87	R\$ 2.689.060,88	14,99	85,01
set/24	R\$ 2.575.192,29	R\$ 453.229,00	R\$ 2.121.963,29	17,60	82,40
out/24	R\$ 2.956.816,30	R\$ 346.363,69	R\$ 2.610.452,61	11,71	88,29
nov/24	R\$ 2.314.878,03	R\$ 363.617,08	R\$ 1.951.260,95	15,71	84,29
dez/24	R\$ 2.524.379,96	R\$ 503.733,26	R\$ 2.020.646,70	19,95	80,05
jan/25	R\$ 2.525.498,44	R\$ 282.826,19	R\$ 2.242.672,25	11,20	88,80
fev/25	R\$ 2.939.182,09	R\$ 420.358,11	R\$ 2.518.823,98	14,30	85,70
mar/25	R\$ 2.351.163,21	R\$ 357.464,21	R\$ 1.993.699,00	15,20	84,80
abr/25	R\$ 2.498.810,42	R\$ 392.306,38	R\$ 2.106.504,04	15,70	84,30
mai/25	R\$ 2.704.573,28	R\$ 374.680,30	R\$ 2.329.892,98	13,85	86,15
jun/25	R\$ 2.669.422,36	R\$ 357.449,88	R\$ 2.311.972,48	13,39	86,61

25

TOTAL	R\$ 147.840.961,52	R\$ 41.766.929,93	R\$ 106.074.031,59		
-------	--------------------	-------------------	--------------------	--	--

FONTE: Divisão de Planejamento Orçamentário e Finanças – SESAU, 2025.

Até julho/2022 os valores repassados pelo Estado correspondiam a Disponibilização de Leitos de UTI e Enfermaria + ocupação de leitos de UTI após auditoria e aprovação da 10ª Regional de Saúde + Produção Hospitalar apresentada por meio de AIH's. A partir de agosto/2022, com o encerramento do contrato de atendimento exclusivo a Covid-19 o repasse Estadual corresponde somente a produção hospitalar apresentada através de AIH's.

Apesar desse aspecto, a manutenção do funcionamento do Hospital de Retaguarda de Cascavel (HRC) é imprescindível e de grande importância, visto a grande necessidade de atendimento em nível hospitalar de baixa e média complexidade que a região e o Município possuem frente ao número de leitos clínicos e cirúrgicos em geral e também de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Esse contexto pode ser verificado quando analisada a demanda reprimida da fila de espera de cirurgias eletivas e, também de exames complementares, tendo em vista a interrelação destes aos procedimentos cirúrgicos, conforme dados apresentados a seguir:

LISTA DE ESPERA EXAMES MÉDIA COMPLEXIDADE COMPARATIVO 2021 / 2025*



FONTE: Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria, SESAU, 2025* (junho).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

26
JP

**LISTA DE ESPERA
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS
Atualização - Abril/2023**



FONTE: Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria, SESAU, 2023.

O Gráfico anterior demonstra uma fila de espera para procedimentos eletivos de 3.609 pacientes, sendo que estes não totalizam a integralidade da demanda, uma vez que cada prestador gerência a própria fila de procedimentos cirúrgicos daqueles pacientes encaminhados para atendimento no serviço, o que indica que o município não tem acesso à dimensão real dessa demanda.

Por outro lado, os dois gráficos seguintes demonstram que apesar de terem sido efetuados em 2024 cerca de trinta e cinco mil internamentos em todos os estabelecimentos hospitalares, apenas 38% representam pacientes oriundos do município de Cascavel.

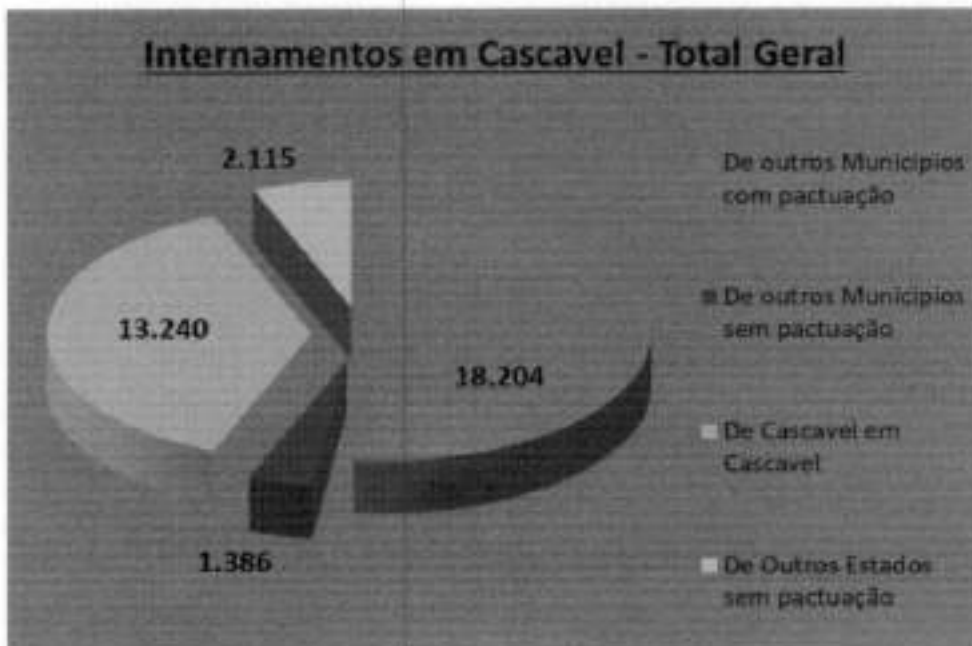
Ainda que existam pactuações a serem consideradas, o município não possui um aproveitamento da quantidade de internamentos se efetuada a proporção da população da 10ª Regional de Saúde, por exemplo. Atualmente, a população do município de Cascavel representa 60,96% do total dos 25 (vinte e cinco) municípios da sua regional.

TOTAL GERAL DE INTERNAMENTOS EM CASCAVEL – 2024



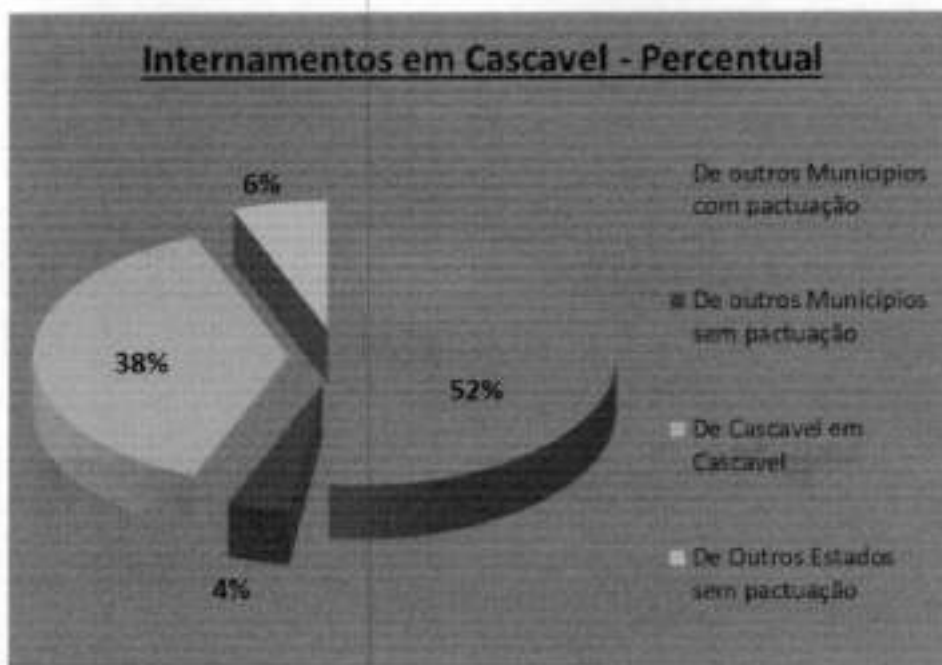
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

27
[Handwritten signature]



FONTE: Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria – SESAU, 2025.

PERCENTUAL DE INTERNAMENTOS EM CASCAVEL – 2024



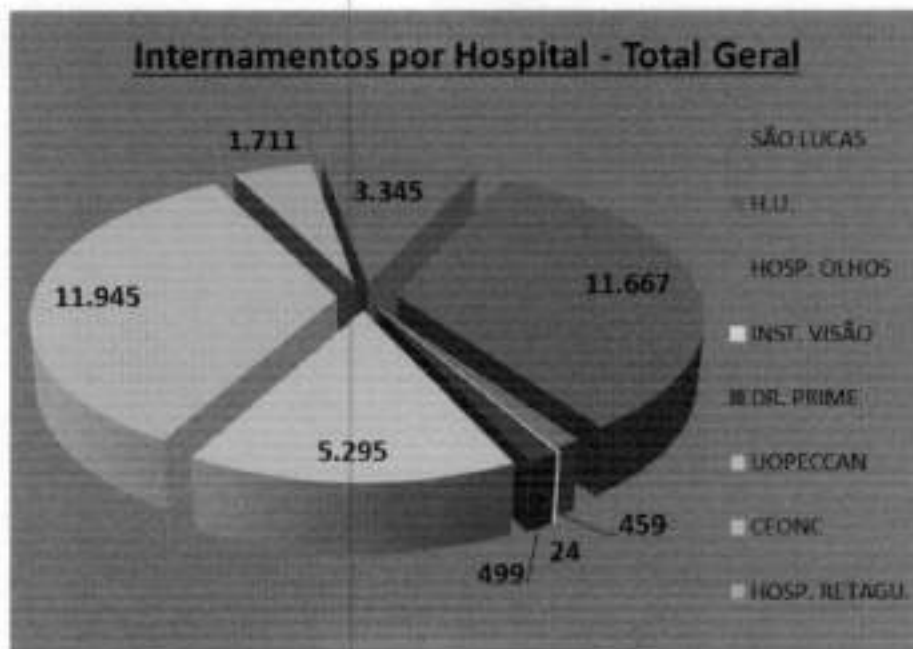
FONTE: Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria – SESAU, 2025.

TOTAL DE INTERNAMENTOS POR HOSPITAL – 2024



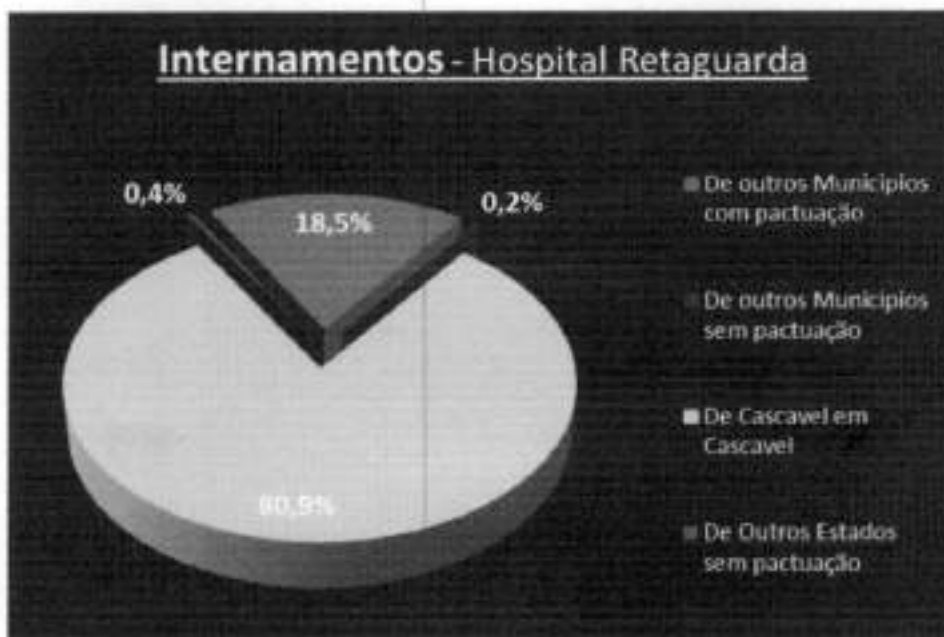
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

28
[Handwritten signature]



FONTE: Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria – SESAU, 2025.

INTERNAMENTOS – HOSPITAL DE RETAGUARDA – 2024



FONTE: Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria – SESAU, 2025.

Nota-se que apesar do percentual de internamentos (total geral) ocorridos no município ter um quantitativo geral em que os pacientes oriundos do município de Cascavel são bem menores, no que diz respeito ao Hospital de Retaguarda, especificamente o percentual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

29
[Handwritten signature]

internamentos de pacientes de Cascavel chegou a 80,9% no ano de 2024, demonstrando que esse serviço influencia no quantitativo de atendimento para o município.

Se observado nos últimos quadrimestres na evolução do padrão do gráfico abaixo, a proporção de pacientes de Cascavel internados no município, representados pelas barras da série 2, manteve a mesma proporção na distribuição de leitos.

Tal fato pode estar interferindo na oferta de serviços hospitalares (internamento e cirurgias eletivas ou não), o que mantém principalmente a fila de espera para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos com baixa vazão de atendimento, uma vez que é possível verificar que do total de internamentos no município cerca de 39% apenas são oriundos de Cascavel.

EVOLUÇÃO TOTAL GERAL INTERNAMENTOS EM CASCAVEL – 2024



FONTE: Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria – SESA, 2025.

Todo esse contexto, pode representar o agravamento da saúde dos pacientes que não possuem acesso à rede hospitalar, principalmente para realização de procedimentos eletivos, e acabam agudizando e prejudicando todo o sistema de saúde.

Além disso, quando analisado o número de pacientes em observação de longa permanência nas 03 Unidades de Pronto Atendimento dispostas no município, é possível verificar que tais serviços não possuem vazão para encaminhamento dos pacientes para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

30
R

nível hospitalar.

Essa questão pode contribuir para que seja agravado o estado de saúde do paciente e que os custos do tratamento sejam majorados em decorrência disso, representando ônus político, econômico e social para a região.

Ademais, considerando que o município não possui gestão plena do sistema e não detém a responsabilidade sobre o atendimento hospitalar, as diversas discussões mantidas pelo Poder Executivo em conjunto com o Governo do Estado e a dificuldade de aporte de recursos para dar cobertura à manutenção do equipamento de saúde hospitalar em funcionamento com plena capacidade de instalação, atrelada ao custo aproximado mensal atual de 2,6 milhões, frente ao faturamento de Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs) de aproximadamente 450 mil (faturamento mais complemento), tem onerado o município de forma a dificultar a gestão otimizada do serviço, bem como a ampliação do acesso das portas de entrada do Sistema de Saúde.

GRÁFICO FATURAMENTO HOSPITAL DE RETAGUARDA



FONTE: Divisão de Planejamento, Orçamento e Finanças, SESAU – 2025* (junho).

Dessa forma, o município de Cascavel vem encontrando sérias dificuldades para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

33
J

manter o funcionamento do Hospital de Retaguarda sem incorrer em prejuízo ao financiamento das ações e manutenção dos serviços atrelados à rede de Atenção Primária em Saúde.

É de conhecimento geral que atualmente o município possui uma cobertura de Atenção Básica em Saúde de 89%. Ainda assim, o município possui vazios sanitários em que há a necessidade de disponibilização do acesso aos serviços de saúde, bem como, territórios em que é preciso otimizar o investimento em saúde básica devido aos riscos sociais e biológicos existentes.

A otimização desse contexto dar-se-á com o investimento concentrado nessa rede de Atenção, que é aquela em que o paciente estabelece a entrada no Sistema de Saúde e mantém o vínculo com a equipe de saúde. A perspectiva de atuação nessa linha, envolvendo a implantação de novas Equipes de Saúde da Família, poderá contribuir não somente para atingir o atendimento integral em Atenção Básica, mas principalmente manter dentro de patamares ótimos todos os indicadores a serem observados pelo município para o bem estar de seus munícipes.

Alguns dos principais indicadores que são tratados e acompanhados pela Atenção Básica em Saúde são: vacinação, mortalidade materna, mortalidade infantil, além do controle e monitoramento adequado dos pacientes portadores de doenças crônicas. Por outro lado, as Unidades de Pronto Atendimento terão um ganho no que diz respeito a possibilidade de enquadrar-se nos parâmetros estabelecidos para o funcionamento desse tipo de serviço, mantendo pacientes em observação pelo período de 24 horas, podendo estender-se à no máximo 72 horas.

Atualmente, a proporção de pacientes em observação de longa permanência (maior que 03 dias) tem evidenciado a dificuldade de encaminhamento à rede hospitalar. Esse contexto, envolve direcionamento de esforços para o atendimento e manutenção de pacientes com diversos diagnósticos, principalmente psiquiatria e ortopedia, sem que seja possível otimizar o atendimento de urgência e emergência, de forma a dar suporte adequado para a rede de Atenção Básica e demais serviços.

A Central de Regulação de Leitos encaminha aos hospitais, em média 160 pacientes/mês que aguardam disponibilidade de leito hospitalar para cirurgia ortopédica, excetuando-se desse quantitativo, pacientes caracterizados como emergência ortopédica que são encaminhados diretamente aos hospitais pelo SAMU 192.

Desse total, parte dos pacientes inseridos na Central de Regulação de leitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

32
[Handwritten signature]

permanecem aguardando disponibilização de vaga, estando em observação na Unidade de Pronto Atendimento em que são concentrados os pacientes que demandam atendimento da ortopedia, limitando com isso a rotatividade dos leitos desse serviço e fazendo com que haja sobrecarga nas demais UPAs, com aumento do tempo de espera para o acesso, e lotação da capacidade instalada.

Com a implantação do centro cirúrgico no hospital de Retaguarda para recebimento de pacientes de forma ininterrupta, principalmente no que diz respeito a atendimentos ortopédicos desde a porta de entrada, a rede de atendimentos será complementada e ampliada agilizando e otimizando os encaminhamentos com conseqüente diminuição do tempo de espera dos pacientes pelos procedimentos.

OBSERVAÇÕES – UPAS – 2024

FONTE: Divisão de Urgência e Emergência, SESA, 2025.



Para auxiliar nesse contexto, o Município de Cascavel possui convênio com Secretaria Estadual de Saúde para reforma do centro cirúrgico e telhado do Hospital de Retaguarda, o que irá proporcionar possibilidade de utilização de 03 salas cirúrgicas que poderão ser utilizadas para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, nas áreas de ortopedia, urologia, cirurgia geral, cirurgia vascular e ginecologia. Após serem vencidas as etapas de formalização do convênio e licitação a obra encontra-se com aproximadamente 55% de execução em andamento.

Além disso, também poderá absorver, mesmo que de forma intermediária, pacientes que necessitam de um leito hospitalar, psiquiátrico, por exemplo, uma vez que a estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

33
J

conta com 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva e 50 leitos de enfermaria.

Quando observada a viabilidade de manter o acesso ao atendimento nesse nível de atenção, por meio da utilização de serviços complementares e/ou privados, observamos que existe previsão constitucional acerca dessa possibilidade. Vejamos:

Art. 199. A assistência à Saúde é livre à iniciativa privada.

“§ 1. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as proponentes filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Do mesmo modo, encontramos previsão na legislação infraconstitucional, para a ocorrência de tais processos. É o que dispõe a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990):

Art. 4. O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

“§ 2 A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar”.

...

Art. 8. As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

Art. 24. Quando suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo Único: A participação complementar dos serviços

Página 11 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

34
J

privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as proponentes filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Também é importante a disposição do Decreto n. 7.508/2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde:

Art. 3. O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta e indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada.

Diante de tal previsão constitucional e infraconstitucional, é que o Executivo Municipal pretende buscar de forma complementar a solução para gestão do Hospital de Retaguarda, já que não há viabilidade de se proceder à sua gestão de forma própria.

O Poder Executivo tem realizado reuniões técnicas com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de discutir a forma de gestão e financiamento do hospital.

Submetemos à deliberação do Legislativo o Projeto de Lei que autoriza o Executivo municipal a celebrar contrato de concessão de uso a título oneroso do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho, sendo convertido na Lei Municipal nº 7.531/2023.

A manutenção do HRC aumenta o número de leitos clínicos hospitalares para o Município de Cascavel e macro regional, reduzindo as internações nos prontos atendimentos.

Para tanto, o município pretende aplicar recursos visando dar cobertura a plantões Médicos que possibilitem o funcionamento do Centro Cirúrgico. Essa garantia de cobertura contínua dos plantões do Centro Cirúrgico constitui requisito essencial para a manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

35
90

da qualidade assistencial, da segurança do paciente e da integralidade da atenção à saúde no âmbito hospitalar.

Pelo fato da concessão onerosa do hospital pressupor a prestação de serviços de forma ininterrupta, à contrapartida para cobertura dos plantões previstos no item **2.2.1.21** justifica-se por inúmeros fatores, quais sejam:

- a) segurança e continuidade do atendimento: a disponibilidade permanente de equipe especializada assegura a realização de procedimentos eletivos e emergências, evitando atrasos, cancelamentos e riscos decorrentes da ausência de profissionais habilitados;
- b) atendimento às normas técnicas e regulatórias: a legislação vigente e as boas práticas hospitalares determinam a obrigatoriedade da presença de equipe médica e de apoio em regime de plantão, a fim de garantir resposta imediata às demandas cirúrgicas;
- c) suporte às demandas assistenciais da região: o hospital, como referência para a população atendida, deve manter plena capacidade operacional de seu centro cirúrgico, independentemente de variações na procura ou sazonalidade das demandas;
- d) eficiência na gestão do serviço concedido: a contrapartida representa mecanismo para assegurar o equilíbrio contratual, conferindo previsibilidade e estabilidade financeira à concessionária, sem prejuízo da qualidade assistencial e da segurança jurídica da Administração Pública;
- e) garantia de acesso universal e equânime: a manutenção dos plantões contribui para o cumprimento do princípio constitucional da universalidade do acesso, preservando a função social do hospital enquanto equipamento público de saúde;

Dessa forma, a previsão de contrapartida para cobertura dos plantões do centro cirúrgico mostra-se necessária e plenamente justificada, sendo medida que resguarda o interesse público, fortalece a eficiência da concessão onerosa e garante a assistência segura e contínua aos usuários do serviço hospitalar.

Além das situações já exemplificadas, tem-se que a quantidade de salas cirúrgicas do HR irão aumentar o número de procedimentos cirúrgicos realizados no Município, reduzindo com isto nossos usuários viajando para outros municípios para a realização dos procedimentos cirúrgicos. Visto que atualmente muitos procedimentos cirúrgicos além de demorados são pactuados em Curitiba e sua região metropolitana e cidades menores como Nova Aurora e Céu Azul.

A arquitetura utilizada no Projeto do Hospital para o município de Cascavel nasceu a partir da necessidade regional de ter local público para ampliar a capacidade de atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

36
J

aos pacientes usuários do SUS que dependem de serviços de saúde no âmbito da atenção especializada e hospitalar da saúde.

O Hospital é composto por dois pavimentos de alvenaria divididos em áreas assistenciais, de apoio e administrativas. O acesso ao hospital é viabilizado por espaço externo com local para circulação de pedestres e veículos, identificados e com acessibilidade. O Estacionamento foi projetado com uma capacidade de 34 (trinta e quatro) vagas para atender demanda de veículos de pacientes, acompanhantes, visitantes e funcionários, contemplando inclusive vagas para portadores de necessidades especiais, de acordo com o previsto em lei.

Nesse sentido, conforme diagnóstico e perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas de Cascavel, caminha-se no sentido de uma nova modelagem a fim de mitigar os problemas enfrentados pelo município e oferecer acesso e atendimento à população no território municipal, na forma da legislação vigente, em especial as portarias do Ministério da Saúde.

Dessa forma é de extrema necessidade a Concorrência Pública com a finalidade de seleção de proponente para a concessão de direito de uso, a fim de atender de maneira satisfatória as demandas solicitadas pela população e pela Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

2.1 DOS REQUISITOS

- 2.1.1. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta concorrência pública.
- 2.1.2. Os proponentes deverão possuir preferencialmente a natureza jurídica de direito público, filantrópico sem fins lucrativos.
- 2.1.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma proponente no presente certame.
- 2.1.4. As Proponentes interessadas em participar do certame são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à presente licitação e ao contrato dela decorrente, mencionados neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

32
J

2.1.5. As Proponentes participantes serão responsáveis integralmente com todos os custos e despesas que incorrerem para participarem do certame, incluindo a realização de estudos, investigações, levantamentos, visitas para elaboração dos projetos e proposta de trabalho.

2.1.6. As proponentes interessadas deverão realizar visita técnica dos bens objeto da concessão, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.7. A visita técnica deve ser realizada por representante da Proponente, devidamente com poderes outorgados para o ato.

2.2 DAS PROPOSTAS

2.2.1. O envio da proposta de preços e técnica, além dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá no sistema eletrônico por meio de chave de acesso e senha.

2.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.2.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida.

2.2.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

2.2.5 PROPOSTA DE PREÇOS

2.2.5.1. Para fins de definição da pontuação serão consideradas as seguintes faixas de preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

38
[Handwritten signature]

Proposta de Preços	Pontuação de referência
Proposta de outorga com valor mensal superior a R\$ 75.000,01	30 pontos
Proposta de outorga com valor mensal entre R\$ 73.000,01 e R\$ 75.000,00	20 pontos
Proposta de outorga com valor mensal entre R\$ 70.000,01 e R\$ 73.000,00	10 pontos
Proposta de outorga com valor mensal entre R\$ 65.000,00 e R\$ 70.000,00	5 pontos

2.2.6. PROPOSTA TÉCNICA

2.2.6.1. A Proposta Técnica deverá conter a documentação comprobatória conforme descrito no ANEXO II.

2.2.6.2. A Proposta Técnica deverá, preferencialmente, seguir a ordem, conforme descrito no ANEXO II, e ser paginada.

2.2.6.3. Pontuação Técnica - conforme ANEXO II:

2.2.6.3.1. A Pontuação Técnica será preenchida conforme o "Formulário de Pontuação Técnica", onde a proponente deverá preencher os requisitos a qual atende considerados como parte da proposta. A Comissão Técnica irá considerar a pontuação caso seja confirmada a característica ofertada.

2.2.6.3.2. A documentação técnica a ser apresentada deverá, preferencialmente, seguir a ordem conforme ANEXO II, para adequada análise por parte da comissão técnica.

2.2.6.3.3. O ANEXO II deve ser devidamente preenchido constando o número da página do item a ser avaliado.

2.2.6.3.4. A municipalidade reserva-se o direito a efetuar diligências, questionamentos, entrar em contato para dirimir eventuais dúvidas ou averiguações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

39
R

2.2.7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.2.7.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de melhor proposta em razão da combinação dos **critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica**, conforme consta no inciso VI, art. 15 da Lei nº 8.987/1995.

2.2.7.2. Será declarada vencedora a Proponente que obtiver o maior IPG (Índice de Pontuação Geral) global, conforme descritivo abaixo:

2.2.7.2.1. O cálculo dos índices Técnicos (IT); de preço (IP) e de Pontuação Geral (IPG): Somados os pontos obtidos no ANEXO III do apêndice I deste estudo pelas proponentes de acordo com os dados técnicos especificados (onde a Comissão Técnica irá atribuir a pontuação caso seja confirmada a característica ofertada), será atribuído IT=100 á(s) Proponente(s) que obtiver(em) a maior pontuação; às demais será atribuído Índice Técnico como segue:

$$\text{IT} = \frac{\text{PONTUAÇÃO DA EMPRESA}}{\text{MAIOR PONTUAÇÃO}} \times 100$$

Onde:

IT: ÍNDICE TÉCNICO;

PONTUAÇÃO DA EMPRESA = Número de pontos apurados da proponente

MAIOR PONTUAÇÃO = Maior pontuação obtida dentre as proponentes

Ex: IT empresa= $\frac{\text{Pontuação técnica empresa} \times 100}{\text{Maior pontuação}}$

2.2.7.2.2. Á(s) Proponente(s) com o maior preço será atribuído IP= 100. Às demais, será atribuído Índice de Preço como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

40
R

MAIOR PREÇO

IP = ----- -100

PREÇO DA EMPRESA

Onde:

IP: ÍNDICE DE PREÇO;

MAIOR PREÇO = Maior preço proposto dentre as instituições

PREÇO DA EMPRESA = Preço proposto pela instituição

$$\text{IP empresa} = \frac{\text{Pontuação proposta empresa} \times 100}{\text{Maior pontuação}}$$

2.2.7.3 Considerando que o critério de julgamento a ser adotado será a combinação da maior oferta e melhor técnica, o parâmetro matemático a ser utilizado foi adaptado para este processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 13 da IN 10/2023 SEPLAG.

2.2.7.4 O Índice de Pontuação Geral será dado como segue:

$$\text{IPG} = \text{IT} \times 0,7 + \text{IP} \times 0,3$$

2.2.7.5 Como critério de julgamento será 70% (setenta por cento) o peso da técnica e 30% (trinta por cento) o peso do preço.

2.2.7.6 Será declarada vencedora a Proponente que obtiver o maior IPG (Índice de Pontuação Geral).

2.2.7.7 Fornecimento de informações inverídicas por parte do proponente ensejará a sua desclassificação.

2.2.7.8 Serão desclassificadas as propostas técnicas que não alcançarem o Índice Técnico (IT), de no mínimo 60% da pontuação máxima prevista no item 2.2.7.2.1.

2.2.7.8.1 O estabelecimento de um IT mínimo de 60% visa assegurar que a gestão do hospital seja confiada a um proponente que demonstre capacidade técnica robusta e comprovada. Essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

43
J

medida é fundamental para garantir:

- a) A qualidade da assistência à saúde: a população usuária do hospital depende de um serviço de saúde eficiente, seguro e com foco na qualidade dos resultados.
- b) A eficiência na gestão dos recursos públicos (visto se tratar de atendimento 100% SUS): a gestão do hospital envolve recursos públicos consideráveis, e é fundamental que esses recursos sejam utilizados de forma responsável e eficiente.
- c) A sustentabilidade do hospital a longo prazo: a escolha de um proponente com elevado IT contribui para a viabilidade econômica do hospital e garante sua capacidade de prestar serviços de qualidade à população por um longo período.

2.2.7.9 É facultado à Comissão Especial de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

2.2.8. INFORMAÇÕES RELEVANTES A PROPOSTA DE PREÇOS

2.2.8.1 A proponente obrigatoriamente deverá prestar os serviços de assistência à saúde à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, no percentual de 100% (cem por cento) da demanda estimada de serviços.

2.2.8.2 Para o cálculo da proposta técnica x preço, será considerada a pontuação obtida pela proponente conforme tabelas dos ANEXOS II e III, onde: o peso da proposta técnica será de 70% e o peso da proposta de preço (percentual de reinvestimento) será de 30%.

2.2.8.3 As atividades-meio no âmbito do contrato de concessão onerosa

Página 19 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12
JQ

do Hospital de Retaguarda de Cascavel poderão ser executadas por subcontratação, delegação, contrato de prestação de serviço, locação de espaço, convênios e qualquer outra modalidade compatível com as finalidades com o objeto do edital, desde que previstas em Lei.

2.2.8.4 O corpo médico, tendo em vista a prática de mercado, poderá ser contratado por meio de plantões médicos presenciais e/ou de sobreaviso para composição de escala de trabalho, principalmente no período noturno, tendo em vista que a manutenção de corpo clínico fixo e presencial para diversas especialidades torna-se muito oneroso para manutenção;

2.2.8.5 Após a conclusão do processo de concessão onerosa, a concessionária ficará responsável, conjuntamente com a Secretaria Estadual de Saúde e demais órgãos públicos competentes, a buscar a habilitação dos serviços a serem ofertados na unidade junto ao Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.8.6 A concessionária poderá realizar contratualização para realização de cirurgias por meio do Consórcio Intermunicipal do Oeste do Paraná- CISOP;

2.2.8.7 A título de contratualização de serviços prestados ao SUS a CONCESSIONÁRIA poderá firmar compromisso com a Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde devendo buscar ampliação do acesso e atendimento para atingir minimamente os montantes dispostos na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13
R

TABELA PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS PRETENDIDOS

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE SUGERIDA/MÊS
Autorização de internação hospitalar (AIHs)	400
Cirurgias todas as especialidades de média complexidade	290
Consultas ambulatoriais	1.000
Exames SADT	8.265

2.2.8.8 As consultas ambulatoriais deverão ser divididas em médicas e multiprofissionais, segundo a contratualização com a Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde.

2.2.8.9 A quantidade de procedimentos/mês poderá sofrer variações segundo os custos executados e apurados em cada competência.

2.2.8.10 O Hospital de Retaguarda de Cascavel possui quatro pavimentos com acesso do pavimento térreo para os pavimentos superiores e inferior por meio de rampa, escadas e/ou dois elevadores.

2.2.8.11 No piso inferior estão localizadas a UTI e almoxarifado;

2.2.8.12 No piso térreo estão localizadas estruturas assistenciais como serviço de urgência e emergência, consultórios ambulatoriais, recepção da urgência e emergência, Centro Cirúrgico com 3 salas de cirurgia e salas de apoio, recepção de visitantes/acompanhantes; áreas de apoio (farmácia, rouparia, vestiários, dormitórios funcionários, uma ala de enfermaria e espaço para estacionamento.

2.2.8.13 No pisos superiores estão localizadas: BLOCO E - ala de enfermaria internação e apoio; BLOCO F - seis salas de enfermarias em apoio ao Centro Cirúrgico e salas administrativas (salas da direção,

Página 21 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

44
g

contas médicas, contabilidade).

2.2.8.14 Toda a estrutura poderá ser avaliada no momento da Visita Técnica prevista no processo.

2.2.8.15 O Complexo Hospitalar compreende áreas específicas, sendo elas:

2.2.8.15.1 Reservatório de Água potável para suprir as demandas dos serviços hospitalares e a reserva de combate a incêndio.

2.2.8.15.2 Depósito de Resíduos Sólidos.

2.2.8.15.3 Central de Gás – GLP.

2.2.8.15.4 Central de Gases Medicinais.

2.2.8.15.5 Subestação de Energia.

2.2.8.15.6 Leitos:

2.2.8.15.6.1 Clínicos e Cirúrgicos = 50 leitos;

2.2.8.15.6.2 UTI = 10 leitos;

2.2.8.15.6.3 Urgência e emergência = 04 leitos;

2.2.8.15.6.4 Recuperação pós-anestésica = 04 leitos

2.2.8.15.6.5 Recuperação Pós-Cirúrgica = 24 leitos

2.2.8.15.6.6 Salas Cirúrgicas = 03 salas

2.2.8.16 Produção Assistencial estimada/mês:

2.2.8.16.1 1.000 consultas ambulatoriais / mês, aproximadamente, nas especialidades de ortopedia, traumatologia, clínica geral, ginecologia, urologia, vascular, neurologia, cardiologia, otorrinolaringologia, nefrologia, infectologia, além de outras que vier a contratualizar com a Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde;

2.2.8.16.2 As internações hospitalares e os atendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15
9

ambulatoriais prestados pela entidade serão totalizados com base nos dados disponíveis e informados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), na Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), além das informações fornecidas pela Concessionária.

2.2.8.16.3 Os internamentos deverão estar vinculados a procedimentos de média complexidade regulados pela Central de Leitos do Estado, em especial servindo de referência para receber pacientes em observação de curta e/ou longa permanência das Unidades de Pronto Atendimento do município, considerando principalmente as seguintes condições clínicas: doenças do aparelho urinário, doenças cardíacas, doenças das vias aéreas / aparelho respiratório, doenças causadas por vírus, doenças bacterianas, doenças infecciosas intestinais, doenças de distúrbios metabólicos e diabetes, doenças cardiológicas, doenças vasculares, ginecologia, neurologia, ortopedia e psiquiatria.

2.2.8.16.4 400 internações com AIH's / mês, aproximadamente (pretendido);

2.2.8.16.5 8.265 exames de diagnóstico / mês, aproximadamente (pretendido).

2.2.8.17 Produção Cirúrgica estimada:

2.2.8.17.1 290 cirurgias por mês, aproximadamente, entre elas:

2.2.8.17.1.1 ortopedia e traumatologia de acordo com a complexidade do hospital, cirurgias gerais, cirurgias ginecológicas, cirurgias urológicas, cirurgias vascular, cirurgias neurológicas de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

46
g

complexidade do hospital, cardiologia, otorrinolaringologia, de acordo com a complexidade do hospital, entre outras que o serviço ofertar em decorrência de contratualização que poderá ser firmada com a Secretaria Estadual de Saúde e/o Ministério da Saúde.

2.2.8.18 Produção de Exames estimada (Sugerida/Pretendida):

- 2.2.8.18.1** 3.500 exames de análises clínicas / mês;
- 2.2.8.18.2** 70 exames de anátomo patologia / mês;
- 2.2.8.18.3** 2.300 exames de radiologia / mês;
- 2.2.8.18.4** 200 exames de eletrocardiograma e ecocardiograma / mês;
- 2.2.8.18.5** 500 sessões de fisioterapia / mês;
- 2.2.8.18.6** 30 sessões de hemodiálise na UTI / mês;
- 2.2.8.18.7** 100 endoscopias / mês;
- 2.2.8.18.8** 255 ultrassonografias / mês (geral, com Doppler dentre outras);
- 2.2.8.18.9** 200 tomografias / mês;
- 2.2.8.18.10** 30 exames de ecodoppler / mês;
- 2.2.8.18.11** 60 exames de ecocardiograma / mês; 20 exames de colonoscopia / mês;

2.2.8.19 Será efetuado aporte de recursos pela Secretaria Municipal de Saúde para custeio dos plantões médicos presenciais (24 horas) e de sobreaviso (24 horas) do centro cirúrgico nas áreas de anestesiologia, cirurgia geral, cardiologia, ginecologia, urologia, cirurgião vascular, neurologia/neurocirurgião de acordo com a complexidade do hospital, otorrinolaringologia e ortopedia, sendo que neste último caso serão custeados ainda os plantões do Pronto Socorro. A SESAU aportará ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

47
9

2(dois) plantonistas de ortopedia presenciais, 1 (um) plantão de anesthesiologista presencial dia (24 horas) e 3 (três) plantões de Clínico geral dia (24 horas) para acompanhamento dos pacientes internados.

2.2.8.20 Considerando que o município de Cascavel integra o Complexo Regulador da Macroregional Oeste, composto por 43 municípios, e que nesse contexto representa 34% da população em sua proporção, e tendo em vista que o município efetuará aporte para manutenção de plantões conforme citado no item **2.2.8.19** para funcionamento do centro cirúrgico e/ou Pronto Socorro, terá direito a que 34% da produção de cirurgias ocorridas a cada competência, sejam de pacientes oriundos das Unidades de Pronto Atendimento do município de Cascavel, devendo ser considerada a demanda do período, bem como, a necessidade apontada pelo município. Nesse sentido, o município solicitará a organização de pronto socorro e/ou ambulatório de trauma visando estabelecer fluxos de regulação diretos em situações a serem definidas em conjunto com a regional de saúde.

2.2.8.21 A concessionária deverá instalar um ambulatório de atendimento de pacientes ortopédicos, que atenderá pacientes regulados de urgência com fluxo direto da regulação para o ambulatório e pacientes oriundos das UPA's. Sendo que os pacientes avaliados com perfil eletivos serão regulados de forma conjunta entre o hospital e a central de leitos de forma que os pacientes que tenham possibilidade de aguardar o procedimento no domicílio sejam liberados mediante o agendamento informado pela Central de Leitos.

2.2.8.22 O ambulatório será responsável ainda pelo retorno dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos e por qualquer intercorrências decorrentes dos procedimentos cirúrgicos realizados no hospital pelo prazo de 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

48
B

2.2.8.23 O aporte da SESAU será efetuado até o limite do quadro baixo, conforme comprovação de produtividade demonstrada pelos indicadores de desempenho do item **2.2.8.29.12**

Plantão de 24 horas	Postos/dia	Valor máximo de aporte por profissional/mês
Plantão médico/sobreaviso (diversas especialidades)	09	R\$ 1.000,00
Plantão anestesista (presencial)	02	R\$ 2.200,00
Plantão orto/trauma – Pronto Socorro (presencial)	02	R\$ 2.600,00
Plantão Clínico Geral	03	R\$ 2.200,00
TOTAL		R\$ 756.000,00

2.2.8.24 O pagamento/financiamento complementar dos serviços prestados ao SUS será definido pelos processos de contratualização/credenciamento que poderão ser efetuados posteriormente à cessão de uso, com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde, conforme despesas de cada período mensal, devidamente comprovadas e após compensação dos valores atrelados à produção efetiva (AIH's, procedimentos e insumos).

2.2.8.25 Desde que respeitando a capacidade instalada da unidade, o município de Cascavel, poderá firmar contratos pontuais com a concessionária para prestação de serviços que integram a tabela SIGTAP (complementar).

2.2.8.26 Produção de Consultas Ambulatoriais estimada:

2.2.8.26.1 Estima-se trabalhar com este serviço referenciado, por meio do serviço de regulação de leitos da região de saúde ou central de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

19
9

agendamento de consultas da Secretaria Municipal de Saúde conforme pactuações estabelecidas em processo de contratualização, sem produção de consultas de urgência e emergência. O atendimento ambulatorial tem por finalidade atender as necessidades de consultas pré e pós-operatórias dos pacientes atendidos no hospital, com estimativa de realizar aproximadamente 1.000 consultas/mês ambulatoriais nas especialidades: clínica medica, ginecológica, ortopedia e traumatologia, cardiologia – incluindo avaliação pré-operatória, anestesiologia – incluindo avaliação pré-operatória, cirurgia geral, cirurgia vascular, ginecológica, urologia, otorrinolaringologia, neurologia, nefrologia, infectologia, entre outros profissionais que o serviço ofertar.

2.2.8.27 Das ações assistenciais e serviços de apoio

2.2.8.27.1 O Hospital de Retaguarda de Cascavel será destinado ao tratamento de pacientes nas áreas de Unidade de Terapia Intensiva Adulta (UTI), Centro Cirúrgico (após reforma), leitos para internação clínica e cirúrgica, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica (SADT) para pacientes internados e atendidos no ambulatório conforme pactuações e ou credenciamentos/contratualizações existentes.

2.2.8.27.2 Oferecerá atendimento aos usuários do SUS referenciados das unidades de saúde públicas da Região de Saúde, apresentando condições potencialmente recuperáveis que se beneficiem do tratamento especializado oferecido. Também estão incluídos neste grupo, potenciais doadores de órgãos, que deverão ser conduzidos pela Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT) do hospital. O encaminhamento de usuários para assistência hospitalar deverá ocorrer durante as 24 horas do dia, através de regulação, devendo

Página 27 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

55
90

funcionar como porta fechada para procura espontânea de usuários.

2.2.8.27.3 A concessionária deverá absorver ainda, pela Central de Regulação Ambulatorial do município de Cascavel os procedimentos de sangria terapêutica.

2.2.8.27.4 Todos os usuários deverão dispor de assistência multidisciplinar, com equipamentos específicos, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e terapêutica, atendendo às disposições das portarias do Ministério da Saúde vigentes para o tipo de atenção oferecida.

2.2.8.27.5 A concessionária deverá dispor de serviços de Informática com Sistema para Gestão Hospitalar, com base de dados exclusiva que contemple, no mínimo: cadastro do usuário, controle de estoques, de almoxarifado e farmácia, sistema de custos, faturamento de contas, prontuário médico, mantendo atualizados os prontuários médicos, observando o disposto na legislação vigente;

2.2.8.27.6 Sistema informatizado adequado e específico para o controle administrativo, documental, indicadores de produção e metas de atendimento da unidade hospitalar objeto da concessão.

2.2.8.27.7 A proponente selecionada poderá solicitar a alteração do registro da unidade de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, junto ao Ministério da Saúde, para a sua titularidade.

2.2.8.28 Acolhimento aos usuários e familiares/responsáveis

2.2.8.28.1 Acolhimento é uma diretriz da Política Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

53
g

Humanização (PNH) que tem por objetivo o desenvolvimento de ações com postura ética que implica na escuta do usuário em suas queixas, no reconhecimento do seu protagonismo no processo de saúde e adoecimento, na responsabilização pela resolução com a ativação das redes de compartilhamento de saberes. Deste modo, o acolhimento favorece a concepção de uma lição de confiança e compromisso dos usuários com a equipe e os serviços, sendo uma ação fundamental para a humanização nos serviços de saúde e do SUS.

2.2.8.28.2 O acolhimento ao usuário deve fazer parte de todos os encontros do serviço de saúde e cabe aos serviços definir as ações internas para que todo o usuário que entrar na unidade seja acolhido por um profissional de saúde, sem a presença de vigilantes ou quaisquer outros colaboradores restringindo acesso para a primeira abordagem na recepção. O acolhimento aos pacientes referenciados deverá ocorrer com diretriz de um protocolo de acolhimento e classificação de risco validado, com equipe multidisciplinar que fará a avaliação e estabilização, quando necessário, para então encaminhar às demais áreas de internação do hospital.

2.2.8.28.3 O acolhimento aos familiares/responsáveis preferencialmente deverá ser feito pela equipe multidisciplinar da unidade e deverão ser capacitados para atendimentos aos familiares e responsáveis com abordagem acolhedora, organizada, com discrição, discernimento, ética e corresponsabilidade. O acolhimento deve ser compreendido também em todos os momentos de orientação para ações que envolverão interlocução com demais serviços da rede de saúde em seus diferentes níveis de atenção.

2.2.8.29 DA AVALIAÇÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

52
JG

2.2.8.29.1 A avaliação das Metas de Produção Hospitalar será quadrimestral e se dará pela apresentação das informações à Comissão de Acompanhamento e avaliação dos Serviços Hospitalares. O prazo para cumprimento das metas se inicia no momento em que o prestador implemente os serviços conforme o cronograma apresentado na tabela do item 5.4 deste documento.

2.2.8.29.2 A concessionária deverá entregar os documentos e informações até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

2.2.8.29.3 A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o parecer até o dia 25 do mês ao encerramento do quadrimestre.

2.2.8.29.4 O acompanhamento e a avaliação dos serviços serão realizados a partir das metas, prazos e indicadores, estabelecidos neste documento.

2.2.8.29.5 Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção do serviço:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Licença Sanitária	Seguir a legislação vigente segundo a Resolução SESA 165/2016 e RDC 50/2002	Manter ou regularizar no prazo da regional de saúde
Adequar às estruturas físicas atendendo as exigências sanitárias conforme cronograma	Implantar	Contínuo de acordo com as mudanças das RDC's
Disponibilizar leito SUS gerais para a área de abrangência conforme pactuado.	100%	Imediato
Ofertar ao SUS gerais para a área de abrangência conforme pactuado	100%	Imediato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

63

Informar diariamente o censo de leitos a Secretaria Municipal de Saúde.	100%	Após implantação do sistema CARE ou equivalente utilizado pela regulação estadual.
Instituir Núcleo de Segurança do Paciente, conforme legislação vigente.	Implantar	30 dias
Participar da reunião do Comitê de Avaliação e Acompanhamento do hospital	Participar das reuniões da Comissão e Constituir um Membro titular e suplente da Concessionária.	Sempre que solicitado
Manter serviço de ouvidoria atuante.	Implantar	120 dias
Garantir acompanhamento para crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiência conforme legislação vigente.	Implantar	Prazo para adequação, se houver, conforme Vigilância Sanitária.
Sistemática de notificação de doenças e agravos de notificação compulsória.	Implantar	Imediato
Sistema de Gestão de Qualidade	Implantar	180 dias
Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar	Implantar	180 dias
Desenvolver e implantar protocolos clínicos	Implantar	De acordo com as implantações dos serviços
Centro Cirúrgico	Implantar	Imediato

2.2.8.29.6 Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Comissões Hospitalares:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Revisão de Prontuário Médico e óbito	Implantar	60 dias
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Ética Médica e de Enfermagem	Implantar	90 dias
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma	Implantar	imediate



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

54
9

Comissão de Controle e Infecção Hospitalar		
Manter Formalmente constituída e em funcionamento de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Implantar	180 dias
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Segurança do Paciente.	Implantar	imediatO
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma comissão terapêutica de Farmácia Hospitalar	Implantar	imediatO

2.2.8.29.7 Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Projetos de Humanização:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Ouvidoria institucional desenvolvendo mecanismos de avaliação do grau de satisfação dos usuários, clientes internos e fornecedores.	Implantar	60 dias
Adequar área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores.	Implantar	30 dias
Garantir acompanhantes 24h/dia aos pacientes com mais de 60 anos, gestantes, parturientes, crianças e portadores de necessidades especiais, dentro das possibilidades técnicas existentes.	Implantar	imediatO
Organizar rotinas e fluxos garantindo horário de visita aos pacientes internados nas enfermarias.	Implantar	imediatO

2.2.8.29.8 Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Saúde do Trabalhador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

65

90

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Apresentar indicadores de incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo.	Implantar	24 meses
Implementar programa de notificação das doenças relacionadas à saúde do trabalhador.	Implantar	30 dias
Constituir-se em referência para os primeiros atendimentos aos colaboradores, vítimas de acidentes com materiais biológicos, segundo o protocolo regional.	Implantar	Imediato

2.2.8.29.9 Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de alimentação e Nutrição:

COMPROMISSOS	MET A	PRAZO
Implantar e atualizar protocolos clínico-nutricionais para as patologias que necessitam de terapias nutricionais mais frequentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (emergência cirúrgico, pediátrico, internações gerais) e patologias associadas.	Implantar	imediate
Implementar programa de avaliação e acompanhamento do estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial.	Implantar	imediate
Elaborar cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com racionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração dos	Implantar	imediate



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

56
g

mesmos, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista do Hospital.		
Padronizar as dietas específicas para preparo de exames	Implantar	imediate
Implementar programas de capacitação dos profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição.	Implantar	imediate
Promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema/estudos de caso com equipes multidisciplinares obedecendo cronograma pré-estabelecido.	Implantar	imediate
Desenvolver e implantar sistema que garanta a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequadas Às dietas prescritas.	Implantar	imediate

2.2.8.29.10 Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Atenção às Urgências/Emergências e Internações hospitalares:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Participar do sistema de urgência e emergência loco-regional a partir da definição do papel do hospital no Plano Estadual de Assistência e Urgência.	Implantar	60 dias
Acolher e dar suporte para familiares e/ou acompanhantes, através do desenvolvimento de Projeto de Abordagem Interdisciplinar, com o estabelecimento da horizontalidade do cuidado.	Implantar	30 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

57
R

Fornecer material médico-hospitalar e medicamentos, necessários ao tratamento do paciente internado, garantindo estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico.	Implantar	imediate
Manter e atualizar prontuário do paciente, com disponibilização ao paciente e acesso ao Gestor Municipal da Saúde, resguardadas as normas da LGPD.	Implantar	imediate
Participar do Comitê Gestor de Urgência-Emergência, sempre que convocado.	Participar	imediate
Implementar ações que busquem reduzir o tempo de permanência hospitalar, utilizando, para este controle, indicadores hospitalares de qualidade.	Implantar	30 dias
Implantar programa de ações que visem otimizar a utilização dos leitos das clínicas de especialidades, reduzindo o tempo médio de permanência hospitalar, agilizando as altas hospitalares e otimizando o Centro Cirúrgico, disponibilizando profissionais em quantitativo adequado.	Garantir	imediate
Informar aos Gestores Municipal e Estadual em tempo hábil, eventuais desativações temporárias de leitos, com as especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.	Garantir	Municipal – Imediate Estadual – Imediate

2.2.8.29.11 Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Atenção à Gestão Hospitalar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

58

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política da Atenção Especializada.	Implantar	Imediato e durante a implantação das especialidades
Desenvolver e implantar projeto que venha contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão hospitalar, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.	Implantar	60 dias
Implantar e manter um programa de gerenciamento hospitalar, através de um moderno sistema de informatização abrangendo todas as áreas e interligando de forma sistêmica, as unidades de produção, as de apoio e administração - do HMNSA.	Implantar	60 dias
Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor Municipal, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.	Implantar	60 dias
Desenvolver processo de auditoria interna, ligada à direção geral, com objetivo de tornar eficaz o processo, bem como os produtos gerados por esses procedimentos, contando, através desta estrutura, com meios que permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento	Implantar	60 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

59
S

dos serviços.		
Desenvolver e implementar um Plano Diretor Anual, no qual estejam previstos sistemas de Acompanhamento de Metas, Avaliação de Custos, Acompanhamento da aplicação de recursos financeiros provenientes do SUS e Avaliação do nível de satisfação do usuário.	Implantar	90 dias
Implantar um Programa de Qualidade que proporcione condições para a garantia da qualidade e eficiência dos serviços prestados.	Implantar	60 dias
Estabelecer sistemas contínuos de avaliação e monitoramento, dando elementos para melhoria dos processos e resultados da gestão através da implantação de novas formas de gerenciamento, utilizando sistemas de gestão apropriados para a área hospitalar, buscando ampliar a captação de recursos e parcerias.	Implantar	90 dias

2.2.8.29.12 Indicadores de desempenho a serem monitorados:

Indicadores de Desempenho (Portaria 1101/GM de 12/06/2002)	Fórmula de Cálculo	Meta
Taxa de produtividade hospitalar - TxTH	$TxTH = (n^{\circ} \text{ de internações/ano} \times \text{média de permanência} \times n^{\circ} \text{ de leitos existentes/ano}) \times 100$	> 60%
Taxa de ocupação hospitalar - TxTOH	$TxTOH = (n^{\circ} \text{ de pacientes dia} + n^{\circ} \text{ de leitos dia}) \times 100$	> 70%
Taxa de média permanência - TxMP	$TxMP = (\text{total de pacientes dia} / \text{total de pacientes com alta})$	> 3,5%
Taxa de mortalidade hospitalar - TxMH	$TxMH = (n^{\circ} \text{ de óbitos no período} / n^{\circ} \text{ de altas no período}) \times 100$	< 3%
Taxa de mortalidade operatória - TxMO	$TxMO = (n^{\circ} \text{ de óbitos ocorridos durante})$	< 2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

60
R

	ato operatório no período + nº total de atos cirúrgicos no mesmo período) x 100	
Taxa de mortalidade pós operatória - TxMPO	$TxMPO = (n^{\circ} \text{ de óbitos ocorridos no pós operatório no período} + n^{\circ} \text{ total de atos cirúrgicos no mesmo período}) \times 100$	< 1%
Taxa de pacientes com infecção hospitalar - TxPIH	$TxPIH = (n^{\circ} \text{ de infecções ocorridas no período} / n^{\circ} \text{ de altas do mesmo período}) \times 100$	< 1.5%
Taxa de complicação hospitalar - TxCoH	$TxCoH = (n^{\circ} \text{ de pacientes com complicações no período} / n^{\circ} \text{ de altas no mesmo período}) \times 100$	< 3.5%
Taxa de atendimento a paciente referenciado – TxAPR	$TxAPR = (n^{\circ} \text{ de pacientes referenciados} + n^{\circ} \text{ de pacientes referenciados atendidos}) \times 100$	100%
Taxa de relatório de alta hospitalar – TxRAH	$TxRAH = (n^{\circ} \text{ de relatórios de alta hospitalar no período} + n^{\circ} \text{ de altas no mesmo período}) \times 100$	100%

2.2.8.29.13 Indicador de Postos de Trabalho

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	Indicador
91% a 100%	Excelente
81% a 90%	ótimo
71% a 80%	Bom
Até 70%	Regular

2.3 DA SUSTENTABILIDADE

2.3.1 Ambiental

2.3.1.1 Considerando que a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, observa-se nas disposições e critérios da Instrução Normativa nº 01/2024 - SEPLAG que:

2.3.1.1.1 Quanto à aquisição de bens, que respeitem os critérios de:

2.3.1.1.1.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT 15448-1 e 15448-2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

53

2.3.1.1.1.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

2.3.1.1.1.3 devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, com materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.3.1.1.1.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*) tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CR(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

2.3.1.2 Ao ser contratada, que:

2.3.1.2.1 utilize produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

2.3.1.2.2 adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

2.3.1.2.3 observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

2.3.1.2.4 realize um programa interno de treinamento de seus colaboradores, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

2.3.1.2.5 realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pela empresa, e a sua destinação às associações e cooperativas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

62
R

catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber.

2.3.1.2.6 respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

2.3.1.2.7 preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

2.3.1.3 Considerando o Decreto nº 9.178 de 23 de outubro de 2017, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, a contratada deverá atuar considerando os critérios de:

2.3.1.3.1 baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

2.3.1.3.2 uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

2.3.1.3.3 origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

2.3.1.3.4 utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

2.3.2 SOCIAL

2.3.2.1 A sustentabilidade social se refere a um conjunto de ações que visam melhorar a qualidade de vida da população. Estas ações devem diminuir as desigualdades sociais, ampliar os direitos e garantir acesso aos serviços (educação e saúde principalmente) que visam possibilitar as pessoas acesso pleno à cidadania.. Neste sentido a contratada deve buscar:

2.3.2.1.1 Promover ações de voluntariado;

2.3.2.1.2 Criar programas de capacitação;

2.3.2.1.3 Desenvolver planos de prevenção e conscientização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

63
J

doenças e promoção do bem estar para seus colaboradores e sociedade de modo geral;

2.3.2.1.4 Implantação de programas voltados para a inclusão social, principalmente de pessoas portadoras de necessidades especiais;

2.3.2.1.5 Geração de empregos, preferencialmente, com mão de obra local;

2.3.3 ECONÔMICA

2.3.3.1 Sustentabilidade econômica é um conjunto de práticas financeiras e administrativas que se baseiam no uso racional dos recursos naturais, de forma a satisfazer as necessidades atuais enquanto garante recursos as futuras gerações. Neste sentido a contratada deve buscar:

2.3.3.1.1 Uso racional de materiais e insumos, elaborando estratégias que minimizem e/ou eliminem desperdícios ;

2.3.3.1.2 Implementar ações de logística reversa, quando necessário;

2.3.3.1.3 Utilização, sempre que possível, de fontes de energia limpa e renovável. Exemplos: eólica e solar;

2.3.3.1.4 Uso, sempre que possível, de meios de transportes mais econômicos e menos poluentes.

2.3.4 CULTURAL

2.3.4.1 A Sustentabilidade cultural busca a preservação das manifestações culturais promovendo um crescimento que leve em conta a hereditariedade e a construção da identidade cultural de um povo. Dessa forma a contratada deve buscar:

2.3.4.1.1 Reconhecer os valores culturais locais, a igualdade de direitos e a lógica cultural dentro das comunidades, nas políticas de planejamento e nas tomadas de decisão.

2.3.4.1.2 Enaltecer o papel da arte, da criatividade e das atividades culturais na óptica da vitalidade comunitária e na intersecção destas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

64
J

planejamento.

3. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

Fundamentação: O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1º do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Portaria 0107/2023 – SEPLAG.)

No que refere ao catálogo eletrônico de padronização, como o Município ainda não possui a ferramenta, foi realizada consulta ao catálogo eletrônico do Governo Federal na data de 22/08/2025, e verificou-se a existência de apenas 3 (três) itens padronizados sendo eles: água mineral natural sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição, estando justificada a sua não utilização.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

4.1 Dentre as soluções encontradas para atendimento da necessidade evidenciam-se:

4.1.1 Manter a execução dos serviços na rede de atendimento do município de Cascavel, absorvendo parte da demanda por atendimento hospitalar na Microrregião Oeste do Paraná, com um custo mensal de aproximadamente R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), de acordo com a produção atual do serviço.

4.1.1.1 Considerando que o município não possui gestão plena do sistema e não detém a responsabilidade sobre o atendimento hospitalar, as diversas discussões mantidas pelo Poder Executivo em conjunto com o Governo do Estado e a dificuldade de aporte de recursos para dar cobertura à manutenção do equipamento de saúde hospitalar em funcionamento com plena capacidade de instalação, atrelada ao custo aproximado mensal atual de 2,4 milhões, frente ao faturamento de Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs) de aproximadamente 400 mil, tem onerado o município de forma a dificultar a gestão otimizada do serviço, bem como a ampliação do acesso das portas de entrada do Sistema de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

65
R

4.1.2 Outorgar por meio de concessão a exploração do bem público Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho - HR, com a finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, conforme previsto na Lei Municipal 7.531 de 17 de Julho de 2023.

4.1.2.1.1 Buscando a viabilidade da operacionalização do empreendimento de maneira sustentável, a concessão de que trata este estudo será onerosa, no sentido de exigir a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, respeitado o percentual de 100% de atendimento ao SUS, ademais o valor mensal proposto para o processo, diz respeito a outorga do bem (incluindo o imóvel e o mobiliário) ou seja, o valor da locação mensal requerido pela cedência do mesmo deverá ser revertido em investimento para manutenção da estrutura física e de equipamentos móveis.

4.1.2.1.2 Após a conclusão do processo de concessão onerosa, a concessionária ficará responsável, conjuntamente com a Secretaria Estadual de Saúde e demais órgãos públicos competentes, a buscar a habilitação dos serviços a serem ofertados na unidade junto ao Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde.

4.1.2.1.3 A Concessão de uso do imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser renovada, mediante termo aditivo, por mais 10 (dez) anos, chegando ao limite máximo de 20 (vinte) anos.

4.2 Diante das soluções apresentadas e considerando que o município de Cascavel vem encontrando sérias dificuldades para manter o funcionamento do Hospital de Retaguarda sem incorrer em prejuízo ao financiamento das ações e manutenção dos serviços atrelados à rede de Atenção Primária em Saúde, a Concessão do imóvel se demonstra o meio mais eficiente para manutenção do HRC.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 006/2023 SEPLAG).

5.1 O processo licitatório ocorrerá na modalidade Concorrência Pública do tipo melhor técnica e preço com a finalidade de seleção de proponente para a concessão de direito de uso a título oneroso mediante licitação para exploração do bem público

Página 43 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

66
J

Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho - HR, com a finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, conforme previsto na Lei Municipal 7.531 de 17 de Julho de 2023.

- 5.1.1** Licitação do tipo técnica e preço é um procedimento que busca considerar tanto aspectos técnicos quanto financeiros na seleção de fornecedores. Considerando que a permissão de uso do bem está condicionada a finalidade de prestação de serviços de saúde, se faz necessário assegurar a qualidade técnica das proponentes a fim de garantir que serviços que serão ofertados atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos. Quando se trata de serviços de saúde, especialmente hospitais que possuem serviços altamente especializados e requerem conhecimentos técnicos específicos, é essencial garantir que os fornecedores possuam qualificação e capacidade para assegurar o atendimento dos requisitos e proteger a saúde dos pacientes, atendendo assim às necessidades da população de forma eficaz.

O critério de julgamento será 70% (setenta por cento) o peso da técnica e 30% (trinta por cento) o peso do preço. Na atribuição de peso foi levado em consideração a complexidade dos serviços que devem ser ofertados pela concessionária, tendo em vista que as especificidades dos protocolos, fluxos e rotinas de trabalho estão diretamente relacionados a qualidade técnica, tornando-se fundamental para prevenir riscos à saúde pública. Nesse sentido um peso maior para avaliação técnica e uma avaliação mais abrangente ajudam na identificação dos fornecedores mais capacitados e reflete o compromisso em garantir a prestação de serviços de alta qualidade, sendo que a saúde e a segurança dos pacientes devem ser prioridade na prestação de serviço de saúde. Ademais, a combinação de critérios técnicos e financeiros pode atrair um número maior de concorrentes, e a distribuição de peso pode estimular a competição, incentivando-os a oferecer preços mais competitivos enquanto mantém a qualidade dos serviços, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa a administração.

- 5.2** Esta concessão refere-se ao imóvel denominado Lote Urbano n. 1 (unificação dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10 e 12) da Quadra 14, loteamento São Cristóvão, com área de 5.212,90m² (cinco mil, duzentos e doze metros e noventa centímetros quadrados),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

67
9

localizado nesta cidade, endereço Rua Domiciliano Theobaldo Bresolin, n. 332 - Bairro São Cristóvão, Cascavel - PR, CEP 85.816-080, sob Matrícula n. 18.963, do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, incluídas as benfeitorias, depêndencias e equipamentos nele existentes, que compõe o Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho.

5.3 Dos bens móveis e imóveis

5.3.1 A Concessionária receberá os bens móveis discriminados no instrumento contratual, firmando declaração específica de que o patrimônio está sendo recebido em condições de uso e será restituído ao término do prazo de concessão.

5.3.2 A Proponente deverá manter sistema de controle adequado e específico para o controle patrimonial das unidades objeto do edital em seu estabelecimento neste município.

5.3.3 A lista de bens móveis disponíveis no Hospital de Retaguarda se encontra nos ANEXOS IV A e B.

5.3.3.1 Os bens patrimoniais que estão tombados para o Consórcio de Saúde do Municípios do Oeste/PR - CONSAMU, estão em processo de incorporação do município e deverão ser considerados integrados ao processo de concessão, fazendo parte da carga patrimonial do Hospital.

5.3.4 Os bens constantes na relação patrimonial dos ANEXOS IV ficarão disponíveis para utilização na própria estrutura do Hospital de Retaguarda de Cascavel, devendo ser devolvidos ao município após o encerramento do Contrato, ou quando da substituição dos mesmos.

5.3.4.1 Os bens substituídos e considerados inservíveis deverão ser encaminhados ao Setor de Patrimônio da SESAU para a efetivação da baixa do bem da carga patrimonial do Hospital.

5.3.5 Deverá ser efetuada prestação de contas patrimonial a cada 12 meses, sendo que todos os novos bens disponibilizados para utilização na estrutura do serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

68
[Handwritten signature]

deverão ser incorporados à listagem patrimonial e repassados ao município no caso de término da parceria, sem direito à indenização.

- 5.3.5.1** Para a incorporação do bem, a concessionária deverá encaminhar ao Setor de Patrimônio da SESAU cópia da nota fiscal para os devidos encaminhamentos do processo de incorporação a carga patrimonial do hospital.
- 5.3.6** Caberá a CONCESSIONÁRIA administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, devendo mantê-los em perfeitas condições;
- 5.3.7** A manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel permitidos para uso, serão de responsabilidade da concessionária e serão fiscalizados pela CONCEDENTE.
- 5.3.8** A substituição por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 5.3.9** A troca dos equipamentos fora da garantia em caso de avaria/defeito é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 5.3.10** Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SMS/Cascavel (Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho) ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.
- 5.3.11** Quanto ao inventário dos bens do Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho permitidos para uso, a CONCESSIONÁRIA deve utilizar os ANEXOS IV A e B.
- 5.3.11.1** Inventário anual – destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais de acervo existentes no encerramento de cada exercício;
- 5.3.11.2** Inventário inicial – realizado antes da assinatura do contrato junto com a CONCEDENTE;
- 5.3.11.3** Inventário eventual – realizado a qualquer tempo, por iniciativa da CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

69
R

5.3.12 Para a realização do inventário, serão observadas as seguintes etapas:

5.3.12.1 Levantamento dos materiais;

5.3.12.2 Registro das características e das quantidades obtidas na etapa do levantamento;

5.3.12.3 Emissão de relatório analítico contendo:

5.3.12.3.1 Procedimento metodológico utilizado para a realização do inventário;

5.3.12.3.2 Relação dos materiais inventariados;

5.3.12.3.3 Ocorrências e divergências verificadas na realização do inventário, devidamente registradas e detalhadas.

5.3.13 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

5.3.14 A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais.

5.3.15 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens da SMS/Cascavel (Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho) permitidos para uso, em até 3 (três) meses após a assinatura do termo de contrato.

5.3.16 São permitidas alterações e adaptações na estrutura predial do imóvel para atender às necessidades do perfil assistencial do Hospital, desde que estas estejam dentro das normas da ANVISA –RDC's e sejam aprovadas pela Vigilância Sanitária. Além disso, quaisquer eventuais alterações e adaptações na estrutura do imóvel, deverão ser acompanhadas por profissional credenciado no CREA e CAU, e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

20
g

5.4 Do início da operacionalização

5.4.1 Após a assinatura do Contrato, oriundo do processo de concorrência, a CONCESSIONÁRIA terá até 90 dias para finalizar o processo de contratualização junto a Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde, sendo que após esta etapa os serviços deverão ser iniciados respeitados os prazos abaixo discriminados:

SERVIÇO	PRAZO PARA A IMPLANTAÇÃO
Pronto Atendimento/Pronto Socorro	Até 30 dias
Serviço auxiliares de Diagnose e terapia - SADT	Imediato
Atendimento ambulatorial de especialidades	Imediato
Internamentos Clínicos	Imediato
Procedimentos cirúrgicos	Até 30 dias
Serviços de: copa/cozinha, lavanderia/rouparia, central de materiais/esterilização, central de admissão/equipamentos, necrotério, posto de enfermagem	Imediato
Atendimento em UTI	Imediato
Atendimento referenciados	Imediato

5.4.2 O Município de Cascavel possui convênio com a Secretaria Estadual de Saúde para reforma do centro cirúrgico e telhado do Hospital de Retaguarda, o que irá proporcionar possibilidade de utilização de 03 salas cirúrgicas que poderão ser utilizadas para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, nas áreas de ortopedia, urologia, cirurgia geral, cirurgia vascular e ginecologia.

5.4.3 A obra de execução da reforma encontra-se em andamento e a previsão de conclusão desse processo é 01/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

79
R

5.4.4 A CONCESSIONÁRIA assumirá o imóvel imediatamente após a conclusão e entrega da obra do centro cirúrgico, visando otimizar os atendimentos e a produção conforme previsto nesse processo.

5.5 Do cronograma físico-financeiro:

5.5.1 A concessão de que trata este estudo é onerosa, no sentido de exigir a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde.

5.5.2 O valor mensal inicial da outorga do bem deverá respeitar o valor adjudicado na proposta vencedora no processo de concorrência.

5.5.3 O valor da outorga definirá o montante do reinvestimento a ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA.

5.5.4 O valor da outorga deverá ser depositado e aplicado mensalmente em conta corrente aberta pela CONCESSIONÁRIA exclusivamente para este contrato.

5.5.5 As aplicações serão incorporadas ao montante principal para reinvestimento no bem, sendo que ao final da concessão se houver sobra de valores, estes deverão ser devolvidos aos cofres municipais, devidamente reajustados.

5.5.6 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA efetuar prestações de contas anuais ao município visando demonstrar detalhadamente a aplicação do valor de reinvestimento determinado.

5.5.7 O valor alusivo ao reinvestimento será reajustado anualmente considerando como base de cálculo o INPC.

5.5.8 O reinvestimento será efetuado em prol do bem cedido, com carência de 12 meses, englobando a estrutura e patrimônio vinculado de acordo com o estipulado pelo CONCEDENTE, conforme discriminado abaixo:

5.5.8.1 O reinvestimento deverá ser aplicado levando em consideração a proporção de 15% (quinze por cento) direcionado à aquisição de bens móveis (equipamentos) e 85% (oitenta e cinco por cento) para investimento em obras de reforma, construção, ampliação e/ou adequação da estrutura).

Página 49 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

72
J

- 5.5.8.2** O cronograma de reinvestimento no que diz respeito à aquisição/renovação de equipamentos deverá ocorrer preferencialmente a cada 12 meses, ou mensalmente conforme necessidade do Hospital de Retaguarda, sendo que todas as aquisições serão incorporadas ao patrimônio vinculado ao bem, conforme disposto no item 5.3 deste estudo.
- 5.5.8.3** A concessionária deverá apresentar em até 06 meses do início da vigência do contrato o Cronograma de Reinvestimento do valor da outorga, para apreciação/aprovação do Município/Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5.8.4** Como base para aquisição de equipamentos poderão ser utilizados itens e descritivos que integram a RENEM - Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS; a Resolução SESA n.º 727/2022, ou aquela que a substituir.
- 5.5.8.5** O cronograma de reinvestimento no que diz respeito à realização de obras de melhoria da estrutura (reforma, construção, ampliação, adequação de espaços) deverá ocorrer preferencialmente a cada 12 meses, não devendo ultrapassar 24 meses, conforme os eventos e prazos abaixo estabelecidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

23

J

EVENTO	TEMPO EM ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Carência	■									
Implantar Sala de Tomografia		■	■							
Revitalizar Enfermaria 2 - Piso Superior				■	■					
Revitalizar UTI de forma integral						■	■			
Revitalizar Enfermaria 1 - Piso Térreo								■	■	
Implantar Setor de Rouparia com Área Limpa e Área Suja										■

Obs.: Anexo XI Croqui Demonstrativo das alterações.

5.5.9 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, bem como outras despesas das quais se beneficiará durante a utilização do imóvel a que se refere, incluindo CND Trabalhista.

5.5.10 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a comprovar quadrimestralmente o pagamento das taxas, tarifas e demais obrigações tarifárias, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, dentre outras abarcadas no contrato, encaminhando cópia dos comprovantes de pagamento para a CONCEDENTE.

5.6 Do prazo de concessão de uso de bem público

5.6.1 A Concessão de uso do imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de

Página 51 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

74
J

sua respectiva celebração, podendo ser renovada, mediante termo aditivo, por mais 10 (dez) anos, chegando ao limite máximo de 20 (vinte) anos, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação positiva da saúde financeira e orçamentária do estabelecimento hospitalar.

- 5.6.2** Esta concessão poderá ainda ser revertida caso não seja observado os termos do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato, cabendo a devolução completa do imóvel e de todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no ato da devolução.

5.7 Comissão de acompanhamento social

- 5.7.1** A Comissão de Acompanhamento Social realizará o monitoramento da destinação do imóvel, visando garantir a correta utilização do bem público para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência a saúde.
- 5.7.2** A Comissão será composta por no mínimo 09 (nove) membros, que serão designados através de Decreto Municipal. Os componentes da comissão de fiscalização deverão ser compostos por no mínimo 05 (cinco) servidores efetivos, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão, 2 representantes do Conselho Municipal de Saúde, e 2 representantes da 10ª Regional de Saúde.
- 5.7.3** O Decreto Municipal de criação da referida comissão estabelecerá as diretrizes a que a comissão estará vinculada. O instrumento será construído e moldado pelos membros designados e poderá sofrer revisões ao longo do contrato.
- 5.7.4** A avaliação será quadrimestral e se dará pela apresentação das informações à Comissão de Acompanhamento Social.
- 5.7.5** Sempre que ocorrer fatos supervenientes ou a qualquer tempo, a Comissão poderá solicitar ao concessionário todos os documentos necessários vinculados a finalidade de uso do imóvel.
- 5.7.6** Após a análise, a comissão emitirá parecer opinativo com indicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

75
J

providências ao ente fiscalizador da contratualização do serviço.

5.7.7 Em havendo comprovação de desvio de finalidade de uso do imóvel a comissão notificará o gestor da concessão para as providências cabíveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

Esta concessão refere-se ao imóvel denominado Lote Urbano n. 1 (unificação dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10 e 12) da Quadra 14, loteamento São Cristóvão, com área de 5.212,90m² (cinco mil, duzentos e doze metros e noventa centímetros quadrados), localizado nesta cidade, endereço Rua Domiciliano Theobaldo Bresolin, n. 332 - Bairro São Cristóvão, Cascavel - PR, CEP 85.816-080, sob Matrícula n. 18.963, do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, incluídas as benfeitorias, dependências e equipamentos nele existentes, que compõe o Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

7.1 O valor da outorga foi definido a partir da avaliação do valor de locação da edificação institucional somada ao valor dos equipamentos e de todos os bens patrimoniais constantes no acervo do imóvel.

7.2 Os valores foram calculados pelos seguintes métodos:

7.2.1 Método SIENGE

7.2.1.1 Esse método é utilizado para cálculo de aluguel de um imóvel/edificação, sendo a regra base e mais utilizada. A regra é aplicar um valor percentual ao mês, sobre o valor de mercado do imóvel/edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

76

9

7.2.1.2 Como valor do imóvel/edificação, foi definido o valor da indenização do imóvel pagos pelo município, conforme autos de desapropriação PROJUDI n.º 0035465-93.2017.8.16.0021, anexo a este processo.

7.2.1.3 Determinação do Valor da Edificação/Mês

Cálculo do valor da Edificação/Mês

MA = Valor do Imóvel (R\$) x indicador (%) SIENGE

MA = R\$ 8.549.718,21 x 0,5%

MA = R\$ 42.748,60 /Mês

7.2.1.3.1 O valor de locação do imóvel calculado, foi ratificado pela **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO** da Secretaria Municipal de Finanças conforme CI 026/2025 SEFIN, anexa a este processo.

7.2.2 Vida útil dos bens móveis patrimoniais

7.2.2.1 Para o cálculo referente aos bens patrimoniais que estão instalados na edificação será utilizado o método de vida útil dos equipamentos definidos no sistema de lançamento contábil dos mesmos, com base na tabela de depreciação disponibilizada pela Divisão de Patrimônio SEPLAG (Anexo IV).

7.2.2.2 Determinação do Valor dos Bens Móveis Patrimoniais

Cálculo do valor dos Bens Móveis Patrimoniais

MA = Valor total bens móveis (R\$) / Vida útil (anos)/Mês

MA = R\$ 4.280.826,97/15/12

MA = R\$ 23.782,37 /Mês

7.2.3 Valor de Locação/mês = Valor da edificação (VE) /mês + Valor (R\$) dos bens móveis patrimoniais (VB)/mês

Valor da Locação/Mês = VE + VB

Valor da Locação/Mês = R\$ 42.748,60 + R\$ 23.782,37

Valor da Locação/ Mês = R\$ 66.530,97

Valor de locação mensal (arredondado*) = R\$ 65.000,00

* O valor arredondado para menor amplia a possibilidade de o município obter um maior número de interessados na concessão do imóvel, considerando o percentual de 100% atendimento SUS. Existe anexado ao processo documento de avaliação do valor de

Página 54 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

27

locação do imóvel, emitido pela Secretaria de Finanças em 06/05/2025 (CI n. 26/2025), apontando o valor de R\$ 46.000,00 como sendo o teto de valor para locação. No entanto, foi utilizado o método SIENGE com cálculo de 0,5% sobre o valor de compra/desapropriação do imóvel à época pelo município que foi de R\$ 8.549.718,21.

7.3 O valor mensal de locação definido será o valor mínimo que a proponente poderá oferecer em sua proposta para outorga.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do art. 9 da IN 06/2023-SEPLAG).

Não haverá parcelamento, considerando que a concessão refere-se a um único imóvel.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Concorrência nº 24/2023 - Reforma do Hospital de Retaguarda.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

A contratação faz parte do Plano de Contratação Anual do Município de Cascavel, conforme Intenção número 403/26.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

A manutenção do HRC aumenta o número de leitos clínicos hospitalares para o município de Cascavel e região, reduzindo as internações nos prontos atendimentos. Além



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

78
9

disso, a quantidade de salas cirúrgicas do HRC, irá proporcionar o aumento do número de procedimentos cirúrgicos realizados no Município, reduzindo com isto encaminhamento de usuários para Tratamento Fora do Domicílio e/ou para a realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade em outros municípios.

A centralização dos recursos, antes direcionados ao hospital, voltados para a Rede de Atenção, que é aquela em que o paciente estabelece a entrada no Sistema de Saúde e mantém o vínculo com a equipe de saúde, envolve a implantação de novas Equipes de Saúde da Família, contribuindo não somente para atingir o atendimento integral em Atenção Básica, mas principalmente manter dentro de patamares ótimos todos os indicadores a serem observados pelo município para o bem estar de seus munícipes. Alguns dos principais indicadores que são tratados e acompanhados pela Atenção Básica em Saúde são: vacinação, mortalidade materna, mortalidade infantil, além do controle e monitoramento adequado dos pacientes portadores de doenças crônicas.

Além disso, as Unidades de Pronto Atendimento terão um ganho no que diz respeito a possibilidade de enquadrar-se nos parâmetros estabelecidos para o funcionamento desse tipo de serviço, mantendo pacientes em observação pelo período de 24 horas à no máximo 72 horas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Para o adequado andamento das atividades inerentes ao processo de contratação serão designados:

- Fiscal de Contrato, para encaminhamento à área administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, manutenção do histórico de gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica.
- Gestor do Contrato, para análise e gestão do contrato, reuniões com a empresa contratada, encaminhamento de indicação de sanções para a Área Administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

79
D

- Comissão de acompanhamento Social que realizará o monitoramento da destinação do imóvel, visando garantir a correta utilização do bem público para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Os hospitais, entre todas as atividades de serviços, são um dos principais consumidores de energia elétrica, além de gerarem quantidade significativa de resíduos. Nesse sentido atualmente, a legislação brasileira, por meio de resolução da Comissão Nacional de Meio Ambiente - CONAMA (283/2001), exige que qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal possua um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde – RSS, do mesmo modo que a Resolução 33/2003 da ANVISA.

Dessa forma os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de recursos renováveis, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental, conforme previsto no item 2.3, observando as disposições e critérios da Instrução Normativa nº 01/2024 – SEPLAG.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Fundamentação: A LGPD é aplicável tanto a organizações privadas quanto à Administração Pública. Ambas precisam implantar a lei de forma a garantir a proteção de dados pessoais transitados interna e externamente (Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 17.158/2022).

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como o Decreto Municipal nº 17.158/2022, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

80
P

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

Conforme justificativas apresentadas deste documento observa-se a viabilidade da contratação para manter o acesso ao atendimento e manutenção de pacientes com diversos diagnósticos, de forma a dar suporte adequado para a rede de Atenção Básica e demais serviços sem comprometer o financiamento das ações e manutenção dos serviços atrelados à rede de Atenção Primária em Saúde.

16. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

EQUIPE DE ESTUDO E PLANEJAMENTO

Daiana Cristina Alves - Gerente de Divisão – Matrícula 20623-01

Sheila Marcia Eler Vargas - Diretora de Planejamento – Matrícula 12810-1

INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

Fiscal de Contrato - Alexandra Sartorelli - Matrícula 21052-1

Suplente de Fiscal - Lisias de Araujo Tomé - Matrícula 26462-3

Gestor do Contrato - Monica Grandó Grutzmacher - Matrícula 28995-1

Suplente de Gestor - Cariane Renata S. Fant Gonzatto – Matrícula 33246-1

17. ANEXOS

Integram o Estudo Técnico Preliminar os seguintes documentos:

ANEXO I - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

ANEXO II - Proposta Técnica

ANEXO III - Proposta de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

80
P

ANEXO IV - Relação de Bens Patrimoniais Hospital de Retaguarda

ANEXO V - Lei Municipal 7.531 de 18 de julho de 2023

ANEXO VI - Declaração de Conhecimento da lei nº 7531/2023

ANEXO VII - Declaração de Renúncia de Visita Técnica

ANEXO VIII - Declaração de atendimento às Normas Regulamentadoras NR 07 e NR 09 - Cap V da CLT

ANEXO IX - Planta baixa do Hospital de Retaguarda

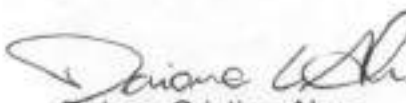
ANEXO X - Declaração de Recebimento de Bens Imóveis

ANEXO XI - Croqui Demonstrativo.

Cascavel/PR, 20 de Janeiro de 2026.

Assinatura dos responsáveis pelo Planejamento da Aquisição/Contratação:


Sheila Marcia Eler Vargas
Diretora de Departamento


Daiana Cristina Alves
Gerente de Divisão


Al H. Hardar
Secretario Municipal de Saúde



JB6
P

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Divisão de Gestão de Insumos

Portaria nº. 008/26 Secretaria de Saúde

Dispõe sobre a designação dos servidores para compor a subcomissão de análise da proposta técnica referente à **RC 675/26 - PD 9478/26** e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Cascavel no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor/integrar a Subcomissão para Análise da Proposta Técnica, referente a **RC 7334/2025 PD 161260/25** - Concorrência Pública com a finalidade de seleção de proponente para a concessão de direito de uso a título oneroso mediante licitação para exploração do bem público Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho - HR, com a finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência a saúde, conforme previsto na Lei Municipal 7531 de 17 de Julho de 2023, sendo composta:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
Eduardo Vieira	35937-1	Analista Programador de Sistemas
Sheila Marcia Eler Vargas	12810-1	Diretora de Planejamento
Patricia Danielle De Almeida Zorek	12234-2	Administrador Hospitalar
Larissa da Silva Wathier	30564-1	Setor de Gestão de Qualidade em Saúde
Gilson Fernandes Da Silva	32082-2	Enfermeiro
Valeria Cristiane Manfre Marassi	31262-3	Gerente de Divisão


37
A

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Divisão de Gestão de Insumos

Ricardo Cappellaro	24240-2	Gerente de Divisão
Rhyana Levandowski	34167-2	Gerente de Divisão de Atenção Farmacêutica
Reginaldo Roberto Andrade	10156-1	Diretor Departamento de Atenção a Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cascavel, 23 de Janeiro de 2026.


Ali H. Hassan
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

138
SA

Portaria nº 007/2026


Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a Concorrência Pública com a finalidade de seleção de proponente para a concessão de direito de uso a título oneroso mediante licitação para exploração do bem público Hospital de Retaguarda de Cascavel Allan Brame Pinho - HR, com a finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência a saúde, conforme previsto na Lei Municipal 7531 de 17 de Julho de 2023, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 9478/2026.

Designação	Nome	Matrícula	Cargo/ Função
Fiscal Contrato	Alexandra Sartorelli	21052-1	Assistente Social
Suplente Fiscal	Lisias De Araujo Tomé	26462-3	Médico
Gestor(a)	Monica Grando Grutzmacher	28995-1	Diretora de Departamento
Suplente Gestor(a)	Carlane Renata S. Fant Gonzatto	33246-1	Gerente de Divisão

Cascavel, 23 de Janeiro de 2026.


Ali H. Hassan
Secretário Municipal de Saúde